



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Inquérito Policial nº 208.4.2023.7319 (059/2023)

PJE 1013399-67.2023.8.11.0042

Natureza: Artigos 38; 40; 48; 50; 54 caput; 54 § 2º inciso V; 56 § 1º inciso I e II; 60 e 68 da Lei 9065/98.

Representados - CLAUDECY OLIVEIRA LEMES
ALBERTO BORGES LEMOS
NILSON COSTA VILELA

REPRESENTAÇÃO
MEDIDAS CAUTELARES

EXMO MAGISTRADO
EXMA. SRA. PROMOTORA

Como já é do conhecimento desse Juízo, tramita na Delegacia Especializada do Meio Ambiente o Inquérito Policial registrado sob o nº PJE 1013399-67.2023.8.11.0042 (59/2023/DEMA/MT), para apurar crime contra a flora, poluição e outras condutas lesivas ao meio ambiente, capituladas nos artigos 38, 40, 48, 50, 54 caput, 54 § 2º, inciso V, 56 § 1º, incisos I e II, 60 e 68 da Lei nº 9.605/98, em que consta como suspeito **CLAUDECY OLIVEIRA LEMES, proprietário das áreas onde foram constatadas as condutas lesivas ao meio ambiente.**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

No curso das investigações foram propostas as medidas cautelares registradas sob nº 1004218-42.2023.8.11.0042 (REPRESENTAÇÃO Nº 2023.14.1257) e PJE nº 1011005-87.2023.8.11.0042 (REPRESENTAÇÃO Nº 2023.14.3206), ambas deferidas por esse Juízo e já cumpridas.

As evidências coletadas na investigação, mormente a partir da implementação das medidas judiciais, conduziram a um conjunto probatório robusto o suficiente para garantir a materialidade e autoria das condutas referidas, confluindo para o formal indiciamento de **Claudecy Oliveira Lemes, Alberto Borges Lemos e Nilson Costa Vilela**, assim como para a necessidade das providências requeridas nesta ocasião, conforme passamos a detalhar.

I. DOS FATOS, DAS PROVAS INDICIÁRIAS, DA MATERIALIDADE, DA AUTORIA.

É cediço que a notícia do fato criminoso chegou ao conhecimento da Delegacia Especializada por meio do SIMP 000691-097/2022 o qual relata a ocorrência da utilização de agrotóxico com o objetivo de promover a limpeza da vegetação, o que significa desmatamento pelo uso irregular do agrotóxico - “desmate químico”.

A Notícia de Fato, SIMP nº 000691-097/2022, traz, em síntese, a seguinte narrativa:

“...O Órgão Ministerial tomou conhecimento sobre a possível ocorrência de desmatamento provocado pelo uso irregular de agrotóxico, praticada em imóvel localizado no município de Barão de Melgaço-MT, denominado “FAZENDA SANTA LÚCIA”, de propriedade de Claudecy Oliveira Lemes (CPF 511.668.361-34)...”

O relatório técnico do CAEx/MP informou que em diligência realizada em Julho de 2022, a equipe encontrou, armazenados de forma precária dentro do imóvel



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

rural, Fazenda Santa Lúcia, galões da herbicida Truper, com potencial para “desmate químico”, além do descarte irregular das embalagens (ID125463496).

Em data de 02 de Março do ano de 2023, foi realizado um sobrevoo sobre a Fazenda Santa Lúcia e outras áreas pertencentes ao Sr. Claudecy de Oliveira Lemes, localizadas no Pantanal, com o objetivo de identificar a aplicação irregular de produtos químicos e agrotóxicos para fins de supressão de vegetação nativa (desmatamento). Nesta diligência estavam presentes representantes da Delegacia Especializada de Meio Ambiente, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, da Perícia Oficial do Estado de Mato Grosso e os tripulantes do Centro Integrado de Operações Aéreas.

Após a vistoria aérea foi elaborado relatório técnico pelo Núcleo de Inteligência desta Especializada onde se registrou a alteração na vegetação nativa entre os meses de Janeiro a Março de 2023, comparados com meses e anos anteriores. A equipe do Núcleo de Inteligência comparou as imagens extraídas da plataforma SCCON onde foi possível verificar a mudança na vegetação do local. *“Considerando que o pantanal apresenta duas estações bem definidas e por estarmos numa estação chuvosa, chamou a atenção alguns pontos da propriedade que apresentava um aspecto cinza na vegetação, como se tivesse passado por algum evento como queimada ou similar.” (ID125461186)*

O Centro de Apoio Ambiental – CAEx/MP, por meio do Relatório corroborou as informações apresentadas pela Polícia Civil, relatando indícios de impacto causado pelo uso de herbicidas/agrotóxicos na vegetação nativa dos imóveis rurais pertencentes ao investigado.

As imagens abaixo revelam um pouco do que as equipes técnicas encontraram nas áreas pertencentes a Claudecy Oliveira Lemes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT



Resultado do ressecamento da vegetação



Contraste da vegetação ressecada



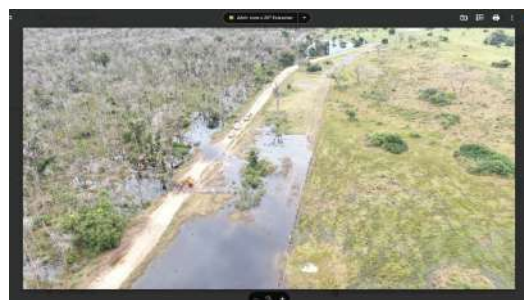
Desmate em linha visando abertura de estrada



Contraste entre vegetação devastada e a preservada



Destruição de corixo.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Após o sobrevoo foram mapeados os imóveis rurais onde houve o dano ambiental com as ações de desmatamento, degradação ambiental e poluição por uso irregular de agrotóxico, salientando que todo o bioma pantanal é especialmente protegido consoante a Lei Estadual nº 8.830/2008.

Ante da gravidade dos fatos encontrados, a Polícia Judiciária Civil, por meio dos Delegados da Delegacia Especializada do Meio Ambiente, representou pela cautelar de Busca e Apreensão nas propriedades de Claudecy de Oliveira Lemes, conforme abaixo:

- a) Residência de Claudecy Oliveira Lemes, Rua Taiamã, n.º 179, quadra 05, lote 11A, Vilage do Cerrado – Rondonópolis/MT;
- b) Fazenda Indiana, CAR MT 180070/2021, Barão de Melgaço/MT;
- c) Fazenda Pindaival, CAR MT 105821/2021, Barão de Melgaço/MT;
- d) Fazenda Limão Verde, CAR MT 180120/2021, Barão de Melgaço/MT;
- e) Fazenda Santa Lucia, CAR MT 114419/2017, Barão de Melgaço/MT;
- f) Fazenda Acori, CAR MT 27850/2017, Barão de Melgaço, MT;
- g) Fazenda Landy/Idaia, CAR MT 180255/2020, Barão de Melgaço/MT;
- h) Empresa Comando Diesel Transporte e Logística Ltda, CNPJ 08.588.911/0006-06, Avenida Renato Vetorasso, s/n, quadra 4, Rondonópolis/MT;
- i) Empresa Semel Transporte e Logística Ltda., CNPJ 12.315.664/0003-90, Rod. BR 163 c/BR 364, Km 200,6, s/n, Sala 6, Bloco B, Rondonópolis/MT.

Os mandados foram cumpridos em 20 de Março de 2023, e no local foram encontrados e apreendidos produtos agrotóxicos, embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sementes, documentos, notas fiscais, notebooks. Os documentos correspondentes encontram-se nos autos.

A apreensão de embalagens de agrotóxicos e análise das condições de descarte e armazenamento foi objeto do Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Na mesma diligência foi realizada coleta pela POLITEC de amostras de vegetação, água, solo e sedimentos da área atingida visando ao exame laboratorial e prova pericial, cumprindo-se todas as cautelas legais para assegurar a higidez e idoneidade da prova pericial. Tanto que as amostras foram encaminhadas para o Departamento de Química da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em Santa Maria-RS.

Os resultados das amostras coletadas detectaram 04 compostos, todos herbicidas capazes de causar **desmate químico**. Esses herbicidas são classificados com potencial de periculosidade ambiental III – perigoso ao meio ambiente. São eles: imazamox, picloram, 2,4 – D e fluroxipir. Tais informações estão registradas no Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.107415-A01.

Conforme apurado pela Perícia Criminal do Estado de Mato Grosso, Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.107414-B01 a área abrangida pelo despejo criminoso de agrotóxicos para desmatamento químico abrange 81.223,7532 ha dos imóveis rurais de propriedade do investigado e estão integralmente inseridas no bioma Pantanal, no município de Barão de Melgaço, região que deveria ser ícone na proteção ambiental por se constituir em Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera, reconhecido internacionalmente pela UNESCO, Patrimônio Nacional assegurado na Constituição Federal, além de ser a maior planície alagável do Planeta e abrigar riquíssima biodiversidade.

O Pantanal é um ecossistema de áreas úmidas banhadas por rios amplamente utilizados por comunidades tradicionais, turistas e outros para a prática da pesca, sendo o pescado uma importante fonte de alimento em geral e da comunidade ribeirinha. Portanto, o uso de herbicidas e, principalmente, a pulverização aérea contamina a água, os peixes, o gado que é criado no pasto, trazendo risco a saúde humana e comprometendo a sobrevivências destas comunidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Importante registrar que esta investigação policial se tornou uma das mais importantes e emblemáticas da história da defesa do meio ambiente em Mato Grosso e quiçá no Brasil, pois a extensão do dano ambiental e a importância ecológica do Pantanal potencializam o prejuízo ao meio ambiente de modo que as ações de repressão às condutas se tornaram não somente imprescindíveis, mas sobretudo URGENTES.

A extensão do dano ambiental causado nos últimos dois anos aponta para a necessidade de ações integradas de toda a cadeia de proteção ao meio ambiente no país, com a somatória de esforços de vários órgãos, mormente a Segurança Pública, o Ministério Público e especialmente Judiciário Instituição da República, garantidora do Estado Democrático de Direito a qual tem o poder de impedir a continuidade da devastação nesta tragédia ambiental.

A junção de esforços entre os órgãos de proteção ao Meio Ambiente em Mato Grosso conduziu à rigorosa fiscalização e autuação do investigado proprietário das áreas, materializando as condutas ilícitas noticiadas, delineando a extensão do dano ambiental que deve ser reparado e confirmando a necessidade das medidas assecuratórias patrimoniais que se pleiteiam no presente, mormente porque registrada a continuidade das condutas a qual impõe a urgência das providências.

A continuidade das condutas será tratada em minúcias adiante, justificando o perigo da demora nas providências cautelares pleiteadas nesta peça. Mas antes, necessário apontar o quanto foi apurado até o presente a fim de demonstrar a robustez dos elementos de prova colhidos nesta investigação.

Seguindo o *iter* da apuração dos fatos, as diligências e análises encetadas com esta investigação conduziram à materialização de dano ambiental nunca antes observado no bioma Pantanal e resultaram na lavratura dos Autos de Infração conforme o quadro abaixo que constituem a maior autuação já registrada pela



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Coordenadoria de Fiscalização de Flora da SEMA e conseqüentemente a maior penalidade aplicada em Mato Grosso, totalizando multa de R\$2.891.716.627,50 (dois bilhões, oitocentos e noventa e um milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em Hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA/ TOTAL DA MULTA
FAZENDA PINDAIVAL INFRAÇÃO 136900123 29/06/2023	Desmate	6.517,1746	R\$:32.585.873,00	Nº1369001423 28/08/2023 ÁREA DO EMPREENHIMENTO 48134,1909
	Desmate	3.126,9501	R\$:15.634.750,50	
	Danificar (APP)	1.423,9747	R\$: 71.198,735,00	
	DANIFICAR VEGETAÇÃO EM APP -	1776,3180	R\$:88.815.900,00	TOTAL DA MULTA R\$: 385.179.848,00
	DIFICULTAR REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	A 8202,9520	R\$: 41.014.760,00	
	DIFICULTAR REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA	A 4551,0307	R\$:22.755.153,50	
	POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): - 17:09:13,33 LONGITUDE. (W): -56:12:26,62	R\$:50.000.000,00	
	POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	LATITUDE. (S): - 17:09:19,70 LONGITUDE. (W): -56:12:18,80	R\$:50.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE,	LATITUDE. (S): - 17:08:50,70 LONGITUDE. (W): -56:12:38,50	Valor R\$:2.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE	LATITUDE. (S) : - 17:08:50,50 LONGITUDE. (W): -56:12:38,50	R\$ 2.000.000,00	
FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S) : - 17:07:48,67 LONGITUDE. (W): -56:09:46,95	R\$:9.174.676,00		
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA	MULTA	Termo de Embargo/Área VALOR TOTAL DA MULTA
FAZENDA	DESMATE EM ÁREA DE RESERVA LEGAL-ART. 51 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.	5376,3977 HECTARE	R\$: 26.881.988,50	Nº 1369001523



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

INDIANA INFRAÇÃO 136900223 07/07/2023	DESMATE EM ÁREA DE RESERVA LEGAL -	8682,0794 HECTARE	R\$: 43.410.397,00	28/08/2023 ÁREA DO EMPREENDIMENTO 48134,1909
	DESMATE A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL - ART. 51 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008	2486,4271 HECTARE	R\$: 12.432.135,50	
	DESMATE EM ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO (SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO) - ART. 50 DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 50 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.	6368,3261 HECTARE	R\$: 31.841.630,50	Total da multa R\$: 551.194.866,50
	DANIFICAR VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) -	277,3170 HECTARE	R\$: 13.865.850,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - ART. 38 DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 43 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.	727,8747 HECTARE	R\$: 36.393.735,00	
	DANIFICAR VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) - ART. 38 DA LEI FEDERAL N. 9.605/1998 C/C ART. 43 DO DECRETO FEDERAL N. 6.514/2008.	174,5455 HECTARE	R\$: 8.727.275,00	
	DESMATE EM ÁREA CONSIDERADA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO.	15824,4682 HECTARE	R\$: 79.122.341,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA CONSIDERADA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO (SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO) -	2370,2420 HECTARE	R\$: 11.851.210,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	2544,7974 HECTARE	R\$: 12.723.987,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	6646,1446 HECTARE	R\$: 33.230.723,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA	16552,7188 HECTARE	R\$: 82.763.594,00	
TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À	LATITUDE. (S): -16:56:18,00 LONGITUDE. (W): -56:06:50,00	R\$: 2.000.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

	SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTES -			
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE -	LATITUDE. (S): -16:51:20,60 LONGITUDE. (W): -56:06:10,70	R\$: 2.000.000,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO QUE RESULTEM NA DESTRUÇÃO SIGNIFICATIVA DA BIODIVERSIDADE	LATITUDE. (S) : -16:50:32,50 LONGITUDE. (W) : -56:05:27,80	R\$: 50.000.000,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA, OU QUE PROVOQUEM A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUÇÃO SIGNIFICATIVA DA BIODIVERSIDADE	LATITUDE. (S) : -16:55:04,10 LONGITUDE. (W) : -56:06:23,30	R\$: 50.000.000,00	
	POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA, OU QUE PROVOQUEM A MORTANDADE DE ANIMAIS OU A DESTRUÇÃO SIGNIFICATIVA DA BIODIVERSIDADE	LATITUDE. (S) : -16:53:45,10 LONGITUDE. (W) : -56:00:51,10	R\$: 50.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEIS OU EM SEUS REGULAMENTOS	LATITUDE. (S) : -16:53:48,50 LONGITUDE. (W) : -56:00:54,70	R\$: 2.000.000,00	
	FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM DO AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S) : -16:53:29,37 LONGITUDE. (W) : -56:06:28,83	R\$: 1.950.000,00	
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA Valor Total da Multa
FAZENDA ACORI	DESTRUIR/DANIFICAR (APP) -	371,5246	R\$: 18.576.230,00	EMBARGO Nº1369001623 28/08/2023
	DANIFICAR (APP) -	866,4622	R\$: 43.323.110,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR (APP) -	4,1136	R\$: 205.680,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM RESERVA LEGAL -	1090,8208	R\$: 5.454.104,00	Total da multa
	DESMATE A CORTE RASOEM ÁREA DE	8944,3768	R\$: 44.721.884,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

INFRAÇÃO 1369000323 12/07/2023	RESERVA LEGAL.			R\$: 560.071.255,00
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA CONSIDERADA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	14829,0638	R\$: 74.145.319,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA	626,8541	R\$: 3.134.270,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA	16150,1033	R\$: 80.750.516,50	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	100,9133	R\$: 504.566,50	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA CONSIDERADA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	14829,0638	R\$: 74.145.319,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA	9822,0511 HECTARE	R\$: 49.110.255,50	
	CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): - 16:49:05,00 LONGITUDE. (W): -55:54:32,00	R\$: 50.000.000,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): - 16:48:17,00 LONGITUDE. (W): -55:53:20,00	R\$: 50.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE	LATITUDE. (S): - 16:48:53,00 LONGITUDE. (W): -55:55:00,00	R\$: 2.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS	LATITUDE. (S): - 16:51:11,00 LONGITUDE. (W): -55:52:12,00	R\$: 2.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE, EM DESACORDO COM AS EXIGÊNCIAS	LATITUDE. (S): - 16:49:48,00 LONGITUDE. (W): -55:56:08,00	R\$: 2.000.000,00	
FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (PECUÁRIA E/OU AGRICULTURA) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S): - 17:02:54,28 LONGITUDE. (W): -55:49:13,60	R\$: 10.000.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA Valor Total da Multa	
FAZENDA BOM SUCESSO INFRAÇÃO 1369000423 19/07/2023	(APF – AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO RURAL.				
	DESMATE A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM DE RESERVA LEGAL .	1917,4383	R\$: 9.587.191,50	EMBARGO Nº2369001723 <u>28/08/2023</u>	
	DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA	3020,2499	R\$: 15.101.249,50		
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP) -	69,9993	R\$: 3.499.965,00		
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA CONSIDERADA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	2936,6294	R\$: 14.683.147,00	Total R\$: 94.871.553,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): - 16:49:21,00 LONGITUDE. (W): -55:44:38,00	R\$: 50.000.000,00		
TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE	LATITUDE. (S): - 16:49:21,00 LONGITUDE. (W): -55:44:38,00	R\$: 2.000.000,00			
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA VALOR TOTAL DA MULTA	
FAZENDA SANTA CRUZ INFRAÇÃO 1369000523 19/07/2023	FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (PECUÁRIA E/OU AGRICULTURA) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S): - 17:07:03,65 LONGITUDE. (W): -55:56:28,52	R\$: 320.000,00	Nº1369001823 <u>28/08/2023</u> Total R\$: 320.000,00	
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA VALOR TOTAL DA MULTA	
FAZENDA SÃO JERÔNIMO INFRAÇÃO 1369000623 19/07/2023	FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S): - 17:17:47,73 LONGITUDE. (W): -55:46:56,20	R\$: 10.000.000,00	Nº1369001923 <u>28/08/2023</u> Total R\$: 10.000.000,00	
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ ÁREA	VALOR TOTAL DA MULTA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

FAZENDA SANTA LUCIA INFRAÇÃO 1968000123 10/07/2023	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE PRESERVAÇÃO ESPECIAL (SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO)	17593,2687	R\$:87966343,5	Nº1968000223 31/08/2023 ÁREA DO EMPREENDIMENTO 35.303,38 Total R\$: 692.652.189,50
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE PRESERVAÇÃO ESPECIAL (SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO)	12171,4838	R\$: 60.857.419,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP)	393,6967	R\$: 19.684.835,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP)	570,9918	R\$: 28.549.590,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM RESERVA LEGAL	3385,5104	R\$: 16.927.552,00	
	DESMATE A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	3385,5104	R\$: 16.927.552,00	
	DESMATE A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	2571,1185	R\$: 12.855.592,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	19396,4093	R\$: 96.982.046,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	16053,6667	R\$: 80.268.333,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA ESPECIALMENTE PROTEGIDA -	7835,4657	R\$: 39.177.328,50	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP)	610,1724	R\$: 30.508.620,00	
	POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): -16:51:27,00 LONGITUDE. (W): -55:59:03,00	R\$: 50.000.000,00	
	DEIXAR DE ATENDER ÀS REGRAS SOBRE REGISTRO, GERENCIAMENTO E INFORMAÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	LATITUDE. (S): -16:43:13,00 LONGITUDE. (W): -56:00:25,00	R\$: 50.000.000,00	
	POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	LATITUDE. (S): -16:57:53,00 LONGITUDE. (W): -55:54:57,00	R\$: 50.000.000,00	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA,	LATITUDE. (S): -16:53:31,00 LONGITUDE. (W): -55:58:28,00	R\$: 2.000.000,00	
TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA,	LATITUDE. (S):-16:46:07,00 LONGITUDE. (W): -55:58:45,00	R\$: 2.000.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

	USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE,	LATITUDE. (S): - 16:58:41,00 LONGITUDE. (W): -55:57:13,00	R\$: 2.000.000,00	
	FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA	LATITUDE. (S): - 16:49:59,17 LONGITUDE. (W): -56:00:22,60	R\$: 10.000.000,00	
AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA VALOR TOTAL DA MULTA
FAZENDA LANDY/ INDAIA INFRAÇÃO 1969000123 10/07/2023	DESTRUIR/DANIFICAR (APP) -	291,5526	R\$: 14.577.630,00	Nº1969000423 <u>01/09/2023</u> ÁREA DO EMPREENHIMENTO 29.241,60 Total R\$: 438.267.505,50
	DESMATE A CORTE RASO EM RESERVA LEGAL	9536,9827	R\$: 47.684.913,50	
	DESMATE A CORTE RASO EM DE RESERVA LEGAL	3302,8632	R\$: 16.514.316,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP)	291,5526	R\$: 14.577.630,00	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM (APP)	291,5526	R\$: 14.577.630,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	3012,9087	R\$: 15.064.543,50	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	3150,8498	R\$: 15.754.249,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA OBJETO DE ESPECIAL PRESERVAÇÃO	8969,6567	R\$: 44.848.283,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL EM AEP	9616,1700	R\$: 48.080.850,00	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL EM AEP	3303,2909	R\$: 16.516.454,50	
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL EM AEP	3442,4050	R\$: 17.212.025,00	
	DESMATE A CORTE RASO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	3371,7961 HECTARE	R\$: 16.858.980,50	
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA, PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU AO MEIO AMBIENTE	LATITUDE. (S) : - 16:54:07,00 LONGITUDE. (W) : -55:48:11,00	R\$: 2.000.000,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	LATITUDE. (S): - 16:53:30,00 LONGITUDE. (W): -55:48:13,00	R\$: 50.000.000,00	
CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.	LATITUDE. (S): - 16:54:00,70 LONGITUDE. (W): -55:48:11,00	R\$: 50.000.000,00		
TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU	LATITUDE. (S): - 16:53:30,00	R\$: 2.000.000,00		



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

AUTO DE INFRAÇÃO/ PROPRIEDADE	NATUREZA DA INFRAÇÃO	ÁREA AUTUADA em hectares	MULTA	TERMO DE EMBARGO/ÁREA VALOR TOTAL DA MULTA
FAZENDA LIMÃO VERDE INFRAÇÃO 1969000223 14/07/2023	SUBSTÂNCIA TÓXICA	LONGITUDE. (W): -55:48:13,00		
	TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA,	LATITUDE. (S): - 16:52:24,00 LONGITUDE. (W): -55:48:40,00	R\$: 2.000.000,00	
	CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	LATITUDE. (S): - 16:54:00,70 LONGITUDE. (W): -55:48:11,00	R\$: 50.000.000,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM ÁREA DE RESERVA LEGAL	1691,8078	R\$: 8.459.039,00	Nº1969000523 DATA 01/09/2023 ÁREA DO EMPREENDIMENTO 7308,6348 Total R\$: 143.540.459,50
	IMPEDIR OU DIFICULTAR A REGENERAÇÃO NATURAL DE VEGETAÇÃO NATIVA	6365,7532	R\$: 31.828.766,00	
	DESMATE A CORTE RASO EM AEP	6156,0969 HECTARE	R\$: 30.780.484,50	
	DESTRUIR/DANIFICAR VEGETAÇÃO EM(APP) -	209,4434 HECTARE	R\$: 10.472.170,00	
FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (PECUÁRIA E/OU AGRICULTURA) SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL	LATITUDE. (S): - 16:46:01,43 LONGITUDE. (W): -55:47:09,26	R\$: 10.000.000,00		
GUARDAR, TER EM DEPÓSITO OU USAR PRODUTO OU SUBSTÂNCIA TÓXICA,	LATITUDE. (S): - 16:49:15,00 LONGITUDE. (W): -55:45:38,00	R\$: 2.000.000,00		
CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA	LATITUDE. (S): - 16:47:28,00 LONGITUDE. (W): -55:46:49,00	R\$: 50.000.000,00		
SOMA TOTAL DAS MULTAS DE TODOS OS AUTOS DE INFRAÇÃO ACIMA				R\$: 2.891.716.627,50

Diante desse quadro nefasto, com um valor total de multas nunca antes cominado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, acreditamos imprescindíveis as medidas cautelares ora pleiteadas.

A seguir detalharemos as provas arrecadadas, majoritariamente de natureza técnica, evidenciando a solidez da materialidade e da autoria.

I. 1 DAS PROVAS ARRECADADAS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

O cumprimento das medidas judiciais decretadas anteriormente por este Juízo possibilitaram a realização de perícia nas áreas de vegetação nativa afetadas, tendo sido coletadas amostras de solo, água, vegetação e sedimentos, realizando-se, em seguida, exames laboratoriais que comprovaram a presença das substâncias tóxicas aptas a causar o desfolhamento das árvores e morte das espécies que caracterizam o que se chama de desmate químico.

Conforme o laudo pericial nº 225.2.22.9067.2023.107415-A01, as amostras coletadas na vegetação e nos sedimentos detectaram a presença de quatro herbicidas: imazamox; picloram; 2,4-D e fluroxipir.

O laudo detalha a coleta das amostras examinadas realizada em 20/03/2023, nos locais conforme tabela abaixo:

Quadro 01: Pontos de coleta de amostras. Data da coleta 20/03/2023 – Peritos responsáveis pela coleta Rosangela Maria Guarienti Ventura (POLITEC) e Felipe (Ministério Público Estadual)

Horário	Ponto	Coordenada	Matriz	Fazenda
13:07	P1A	16°55'35.8"S -56°06'22.8"W	Solo e vegetação	Fazenda Indiana
13:26	P1B	-16°55'51.8"S -56°04'40.8"W	Água	Fazenda Indiana
14:20	P2	-16°55'25.6"S -56°03'51.1"W	Solo e vegetação	Fazenda Indiana
14:37	P3	-16°55'23.90"S -56° 3'56.28"O	Solo e vegetação	Fazenda Indiana
14:50	P4	-16°57'15.2"S -55°55'46.3"W	Solo, vegetação, sedimento, água	Fazenda Santa Lúcia
15:18	P5	-16°54'12.9"S -55°46'48.9"W	Solo, vegetação, sedimento, água	Fazenda Landy

IMAGENS DA COLETA E DOS LOCAIS DE EXTRAÇÃO DAS AMOSTRAS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT



As amostras coletadas pelos peritos foram encaminhadas para o laboratório do Departamento de Química da Universidade Federal de Santa Maria, em Santa Maria-RS. E os exames concluíram pela presença dos herbicidas conforme tabela abaixo:

Princípio ativo detectado	Efeito na vegetação	Ponto e Matriz detectada
imazamox	Herbicida seletivo para o controle de espécies principalmente eudicotiledôneas (folhas largas) e de algumas monocotiledôneas	P2 vegetação
picloram	Herbicida seletivo, sistêmico indicado para o controle de plantas daninhas dicotiledôneas de porte arbóreo, arbustivo e sub-arbustivo em pastagem.	P3 e P4 vegetação e P4 Sedimento
2,4-D	Herbicida seletivo para aplicação no controle de plantas.	P4 VEGETAÇÃO
fluroxipir	Herbicida seletivo, de ação sistêmica,	P4 VEGETAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

recomendado para o controle de plantas daninhas dicotiledôneas de porte herbáceo, semi-arbustivo e arbustivo.

Em anexo ao referido laudo se encartam os exames laboratoriais realizados que permitem afirmar a presença das substâncias na vegetação e nas amostras de sedimentos.

A presença dos compostos químicos demonstra claramente o uso irregular de agrotóxicos para promover o desmatamento de vegetação nativa sem autorização nos imóveis rurais do investigado, em área objeto de especial preservação, especialmente protegida pela lei ambiental.

Eis o nexos de causalidade.

Nas buscas realizadas com autorização desse Juízo em 20/03/2023, foram encontradas diversas embalagens dos produtos químicos, agrotóxicos, confirmando a autoria do liame causal entre o desfolhamento das espécies nas áreas das propriedades rurais do investigado e o emprego de substâncias químicas hábeis a ocasionar o dano ambiental registrado.

Visando a higidez desta investigação, o encontro e a apreensão dos frascos e embalagens de herbicidas e agrotóxicos durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido por esse Juízo foi realizado pela POLITEC, dando ensejo ao Laudo Pericial nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01, mencionado anteriormente.

A perícia constatou na diligência que as embalagens estavam armazenadas sem os cuidados exigidos pelas normas sanitárias, causando risco de poluição,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

conforme consignado no referido laudo, o que por si materializa outra conduta penal ambiental, prevista no artigo 56 da Lei 9605/98.

A seguir imagens dos frascos vazios encontrados nas fazendas:

LAUDO PERICIAL Nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01



Figura 01: Frascos com produto, acondicionados incorretamente



70 de março de 2023 14:15:27
16°53'35,92168"S - 55°56'14,87407"W

LAUDO PERICIAL Nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01



Figura 03: Frascos com produto, acondicionados incorretamente



Figura 04: Frascos com produto, acondicionados incorretamente

LAUDO PERICIAL Nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01



Figura 07: Frascos vazios descartados a céu aberto, com resíduos comuns

Com as cautelas de uma investigação imparcial, a perícia criminal ambiental analisou os frascos, os produtos citados nas notas fiscais e planos de aplicação agrícola, apreendidos na mesma diligência realizada com ordem desse Juízo em 20/03/2023.

De acordo com a POLITEC, a quantidade de embalagens apreendidas e o volume de substâncias descritas nas notas fiscais encontradas nessa diligência



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

comprovam a aquisição de produtos desfolhantes e pesticidas entre Fevereiro de 2021 e Outubro de 2022, suficientes para aplicar em área de 85.000,00 ha, o que é compatível com a extensão do dano ambiental registrado nesta investigação.

E, mais, os peritos informam que as substâncias adquiridas nas notas fiscais analisadas e embalagens vazias encontradas nas propriedades do investigado são compatíveis com o desfolhamento das árvores e contém as quatro substâncias detectadas nos exames laboratoriais descritos no laudo 225.2.22.9067.2023.107415-A01, imazamox, picloram, 2,4-D e fluroxipir.

A tabela foi extraída do Laudo nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01:

Tabela 01: Emitente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A, Destinatário : Claudecy Oliveira Lemes **Emitente Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A, Destinatário : Claudecy Oliveira Lemes**

Data da Emissão	Valor da NF	Volumen/Peso	Local de aplicação	Área ha	NF	Profissional
18/03/2021	R\$ 256.200,00	12200L	Fazenda Soberana	1525	19027	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
17/03/2021	R\$ 384.000,00	6000L	Fazenda Soberana	3000	18957	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
08/03/2021	R\$ 228.900,00	10900L	Fazenda Soberana	3633	18837	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
09/02/2021	R\$ 135.240,00	6440L	Fazenda Soberana	1146,67	18345	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
09/02/2021	R\$ 135.660,00	6460L	Fazenda Soberana	2153,33	18344	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
31/10/2022	R\$ 1.920,00	1200L	Fazenda Soberana	1920	9064	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
31/10/2022	R\$ 166.650,00	330kg	Fazenda Soberana	24812,03	9063	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)
31/10/2022	R\$ 343.676,50	SNIPER (2500L); U46 BR(2000L); Adesil (5080L)			9062	Sem receita
31/10/2022	R\$ 338.350,00	Nefuron	670kg		9061	Sem receita
31/10/2022	R\$ 498.462,50	SNIPER 4000L U 46 BR 4000L	Fazenda Soberana	1600 2000	9060	Marcia Partotski Baraviera (CREA MT 013962)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Em paralelo, buscando a completude dos meios de investigação disponíveis com vistas à verdade real dos fatos, foi requerido ao INDEA-MT Instituto de Defesa Agropecuária Mato Grosso, que promovesse ampla apuração da movimentação de agrotóxicos declarada pelas propriedades rurais pertencentes ao investigado.

O INDEA constatou através do “Extrato de Aquisição de Agrotóxico e Devolução de Embalagens Vazias”, funcionalidade disponível no Sistema de Defesa Vegetal daquele órgão, que houve movimentação desproporcional às áreas cadastradas. E registrou também o descarte inadequado de parte das embalagens dos produtos usados, confirmando a conduta apontada no laudo nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01.

O relatório do INDEA detalhou a situação encontrada em cada uma das propriedades fiscalizadas, com destaque para a Fazenda Soberana, igualmente situada no Pantanal e adjacente às propriedades onde ocorreu o dano ambiental investigado.

Vê-se do trecho do Relatório Técnico do INDEA que o funcionário da Fazenda Soberana que acompanhou os fiscais em Agosto de 2023, declarou que naquela propriedade não teria havido aplicação de agrotóxicos nem reforma de pastagens nos últimos dois anos. Todavia, o extrato de produtor disponível no sistema de defesa vegetal do órgão demonstra que houve aquisição de diversos produtos de uso controlado entre 2022 e 2023 e até mesmo a devolução de 1119 embalagens vazias no ano de 2022.

Trecho do Relatório do INDEA:

3.2 – FAZENDA SOBERANA

Nº de cadastro junto ao INDEA: 51000487184

Proprietário: CLAUDECY OLIVEIRA LEMES – CPF 511.668.361-34

Coordenadas Geográficas: S – 16°52'53"W - 55°43'35,7"

Município: Barão de Melgaço

A Propriedade foi fiscalizada no dia 01/08/2023, conforme Termo de Inspeção/Fiscalização/Notificação H01S00/012/2023, sendo a ação



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

fiscalizatória realizada pelos servidores do INDEA Arilson de Souza Oliveira, Cassio Antonio Mesacasa, Oziris do Espírito Santo e Simone Cleonice Colombo.

Foi constatado que o produtor explora atividade de pecuária de corte (CRIA), conforme saldo do sistema de Defesa Agropecuária – SINDESA consta o rebanho bovino de 16.997 cabeças, e explora a área com pastagem cultivada e nativa em quantitativo de área desconhecido pelo fiscalizado.

Foi constatado que a propriedade não possui depósito de produtos agrotóxicos, sendo notificado o produtor a realizar o correto armazenamento de produtos agrotóxicos e suas embalagens, conforme previsto na legislação.

A propriedade também não possui estrutura para armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos, conforme Resolução Consema 02/2009, sendo constatada presença de embalagens vazias com reutilização para fins diversos, ocasião que o produtor foi notificado a providenciar a devolução das embalagens vazias em locais indicadas na nota fiscal de aquisição.

O fiscalizado declarou que não há aplicação de produtos agrotóxicos nem reforma de pastagem nos últimos 02 (dois) anos, declarado que o serviço de pulverização, quando ocorria, era executado com mão de obra própria e não foram constatados equipamentos de pulverização.

Em consulta ao extrato do produtor, mediante ao Sisdev – Sistema de Defesa Vegetal, consta aquisição dos produtos Tordon Ultra-S, Pique 240 SL, Nufuron, DominunXT-S, Sniper, U46, Sumô, Fipronil 80WG, Calaris, Poquer, Leopard, Crucial, Truper, Garlon 480BR e Padron na safra 2022/2023.

Foi verificado o registro de devolução das embalagens vazias de agrotóxicos e afins no ano de 2022 no quantitativo de 1119 unidades, e notificado a apresentar recibos de devolução de embalagens vazias e notas fiscais de aquisição de produtos agrotóxicos e seus receiptuários dos últimos dois anos no prazo de 48 horas.

Oportuno registrar que as apreensões de notas fiscais realizadas nas buscas com ordem desse Juízo na sede da empresa Comando Diesel apontam a aquisição de agrotóxicos nos anos de 2021 e 2022 vinculados à Fazenda Soberana, conforme se observa de trecho transcrito abaixo, extraído do relatório de análise das notas fiscais apreendidas e planos de voo para aplicação de produtos agrotóxicos em anexo a este pedido.

(Relatório – OS 2023.9.27009)

“Durante o cumprimento do mandado judicial, foram encontradas 10 notas fiscais emitidas para o destinatário CLAUDECY OLIVEIRA LEMES, CPF 511.668.361-34, pelo remetente SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A., CNPJ 07.467.822/0010-17. A empresa SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. está situada na Rodovia BR 364, nº 5788, KM 20, Área 02, Zona Rural, Cuiabá/MT. As referidas notas fiscais foram emitidas no período compreendido de 09/02/2021 à 31/10/2022, totalizado o valor de R\$ 2.601.139,00 (dois



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

milhões, seiscentos e um mil, cento e trinta e nove reais), todas com endereço de entrega para FAZENDA SOBERANA, contendo os seguintes produtos.

SNIPER (1X20L), NCM 38089329, COD. PRODUTO 40055250;

U46 BR (1X20L), NCM 38089322, COD. PRODUTO 40055136;

NUFURON KG (20X500G), NCM 38089329, COD. PRODUTO 50055020;

ALABAMA (1X20L), NCM 38089329, COD. PRODUTO 40055321;

VERLON (1X20L), NCM 38089322, COD. PRODUTO 50075358;

PIQUE 240 SL (1X20L), NCM 38089329, COD. PRODUTO 40055186.”

Todas as notas fiscais analisadas têm como endereço de entrega a Fazenda Soberana, do que se infere que os agrotóxicos adquiridos não foram aplicados na área daquela propriedade, embora conste no receituário agrônômico a indicação de aplicação nas pastagens desta fazenda, o que por si já constitui irregularidade.

O mesmo relatório consigna que no período de 01/02/2021 a 08/02/2022 foram adquiridos agrotóxicos de várias distribuidoras destinados à Fazenda Soberana os quais somados entre si totalizam **R\$ 9.534.103,96** (relatório OS 2023.9.27009).

Em outra quadra, o relatório OS 2023.9.25505 analisa as notas fiscais eletrônicas – Nfe's emitidas para o CPF de Claudecy Oliveira Lemes por revendedoras de produtos agrotóxicos e herbicidas no período de 01/02/2022 a 31/03/2023, encontrando-se 76 documentos que registram a compra de agrotóxicos no valor de **R\$15.612.784,75**.

Materializada a aquisição do veneno apto a desfolhar as árvores a investigação confirmou que os agrotóxicos foram aplicados por via aérea, o que por si já enseja avaliação minuciosa tratando-se da bacia alagável do Alto Paraguai.

O referido Relatório Policial OS 2023.9.27009 ainda identifica os planos de voo para aplicação dos agrotóxicos adquiridos, apreendidos nas buscas na empresa Comando Diesel com ordem judicial em 20/03/2023, comprovando que houve aplicação das substâncias por via aérea nas áreas das propriedades onde



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

constatado o dano ambiental em apuração, sem a observância das normas ambientais.

A tela abaixo extraída do referido relatório demonstra os voos, as datas de aplicação, a extensão da área abrangida nas operações e o produto aplicado, dados extraídos dos inúmeros formulários da empresa Asas do Araguaia, apreendidos na sede da Comando Diesel.

Figura 11 - Relatório Operacional empresa Asas do Araguaia

MP MT	DATA EMBAIÇÃO	FAZENDA	PRODUTOS	Nº DE LITRAS	ÁREA HA
180	18/02/22	INDIANA	INSETICIDA	17	133
171	23/02/22	INDIANA	INSETICIDA	17	1706
1276	08/04/22	INDIANA	TOBACON	2	3675
			NÃO IDENTIFICADO	1	
180	08/02/22	SANTA LUCIA	FUNGICIDA	17	840
187	11/02/22	SANTA LUCIA	FUNGICIDA	17	2800
180	21/01/22	SANTA LUCIA	INSETICIDA	17	170
170	23/02/22	SANTA LUCIA	INSETICIDA	17	133
172	27/02/22	SANTA LUCIA	TOBACON	17	4055
173	02/04/22	SANTA LUCIA	TOBACON	17	140
174	02/04/22	SANTA LUCIA	TOBACON	17	17

Figura 12 - Relatório Operacional de cidade: 17 com o nome Leste

Os documentos apreendidos comprovam que houve a aplicação de agrotóxicos para fins de desmatamento, o que implica em graves danos não somente à flora, mas a fauna, ictiofauna e a biodiversidade do Pantanal. Após o lançamento do agrotóxico, o infrator tratou de proceder ao lançamento de sementes de capim exótico, plantio que ainda não está nem previsto e nem autorizado na legislação mato-grossense.

Importante frisar, que a grande maioria das fazendas objeto desta investigação são compostas por vegetação nativa, e boa parte do agrotóxico utilizado não foi empregado nas áreas consolidadas, mas para promover o desmatamento ilegal de novas áreas visando ampliação de pastagem.

A aplicação dos produtos tóxicos se deu por via aérea, o que agrava a situação, já que o Pantanal se trata de área alagada, possibilitando que as substâncias químicas possam ser conduzidas pelas águas e atingir a fauna,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

ictiofauna e até aos seres humanos com a contaminação dos rios, tanto que a Instrução Normativa MAPA nº 2/2008 proíbe a aplicação de aérea de agrotóxicos em áreas situadas a 250 m de mananciais de água.

As imagens produzidas nos relatórios técnicos da SEMA dão ideia da dimensão do dano, mostrando um cenário de devastação, com milhares de hectares de floresta nativa morta, inclusive árvores de grande porte:



Vista parcial da área com floresta estacional semidecidual, inundada, destruída por meio de agrotóxicos atingindo áreas de preservação permanente (corixos) e com a presença de forrageiras, Fazenda Landy-Indaia. Coordenadas geográficas 16° 54' 32,38"s e 55° 47' 13,07" w





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

O relatório de fiscalização da SEMA detalha o nexo de causalidade entre a aplicação das substâncias como causa e a morte das espécies vegetais como consequência, segue o trecho extraído das fls. 162-163:

“Com base nas vistorias in loco, nos alertas de desmatamento e degradação, nas imagens dos satélites Planet e Sentinel 2A, com o banco de dados da SEMA, nas informações declaradas por pessoas que residem e trabalham nas fazendas durante a ação de fiscalização in loco, nas notas fiscais, nos relatórios de aplicações dos agrotóxicos, constatou-se que no mínimo uma área 138.788,66 hectares, objeto de especial preservação de foi destruída paulatinamente por aplicações dos agrotóxicos de forma ilegal, não possui licenciamento ambiental, nem autorização, entre os anos de 2021, 2022 e 2023 (Figura 177).

Os agentes de fiscalização constataram diversos galões de agrotóxicos armazenados de forma irregular e também misturados com lixo comum na Fazenda Santa Lucia, entre os seguintes agrotóxicos denominados: UN 3082, U46-BR, Creta, Norton, Tordon ultra S, Adesil, Zeus, Boral SC, Pique 240 SL.

Importante estabelecer o nexo causal com base nas investigações in loco, nos conhecimentos dos documentos fiscais referentes às aquisições da quantidade de 42.000 litros de agrotóxicos no ano 2021, 26.580 litros e 2.160 kg de agrotóxicos no ano 2022, em conjunto com os relatórios de pulverizações que comprovam a aplicação do volume mínimo igual a 63.357 litros de caldas de agrotóxicos numa área de 17.891,00 hectares no Pantanal, entre janeiro e abril de 2022, do extrato de aquisição dos agrotóxicos junto ao INDEA, com os atuais resultados dos processamentos dos índices por meio das imagens de satélites entre os anos de 2019 até 2023.

Além da apreensão dos documentos citados, os agentes de fiscalização da SEMA constataram in loco um total de 13 variedades de agrotóxicos que foram e são comumente utilizados na Fazenda Santa Lucia e Acori, e 4 galões cheios de agrotóxicos contendo 60 litros de Verlon e 10 litros de TordonUltra-S localizados na Fazenda Acori, propriedades em nome do Claudcy Oliveira Lemes, localizadas no Pantanal, corroborando com as constatações in loco das florestas e formas da vegetação nativas destruídas (Tabela 9).

A destruição por aplicações dos agrotóxicos incidem sobre as áreas de florestas e formas da vegetação nativa em regeneração natural, objeto de especial preservação, áreas de preservação permanente, áreas reserva legal, áreas de usos restritos, áreas consolidadas e em áreas com Autorizações de Restauração de Formações Campestres na Planície Alagável do Pantanal Mato-grossense nº 1987/2022 com 20.250,7883ha na Fazenda Indiana, válida até 17/01/2025; nº 2051/2022 válida até 17/01/2025, em 18.129,0231



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

ha na Fazenda Santa Lucia; nº 2098/2022 válida até 06/04/2025, em 4.777,4471 ha na Fazenda Limão Verde.

As investigações demonstraram também a compra de sementes de pastagem que seriam despejadas nas áreas desmatadas ilicitamente, visando a conversão ilícita dessas áreas nativas em pastagens.

O laudo pericial nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01 consigna tabela detalhando as notas fiscais de compra de sementes expedidas para Claudecy Oliveira Lemes, totalizando 240 toneladas ao custo de R\$ 4.060.000,00 (quatro milhões e sessenta mil reais), fls. 13 do referido laudo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA - POLITEC
DIRETORIA METROPOLITANA DE CRIMINALÍSTICA
COORDENADORIA DE PERÍCIAS EXTERNAS
GERÊNCIA DE PERÍCIAS DE MEIO AMBIENTE E ENGENHARIA LEGAL



LAUDO PERICIAL Nº 225.2.22.9067.2023.110164-A01

Tabela 05: Sementes

Emitente Agrosaltes Comércio de Sementes Ltda. Destinatário : Claudecy Oliveira Lemes, Local de Aplicação Fazenda Soberana, Nota fiscal Série 001. Sem receita.			
Data da Emissão	Valor da NF	Produto	Peso kg
08/09/2020	R\$ 520.000,00	S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	9800
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	6200
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	8950
11/09/2020	R\$ 650.000,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	7050
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	1090
15/09/2020	R\$ 487.500,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	8910
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	4020
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	980
18/09/2020	R\$ 650.000,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	4800
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	200
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	2480
22/09/2020	R\$ 471.250,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	2820
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	4700
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	4500
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
29/09/2020	R\$ 471.250,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	4500
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	8810
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	5690
05/10/2020	R\$ 810.000,00	S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	7360
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	7140
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
		S.Brach. Humidiocola CV. Ulanero Cat S2 - PREMIER	10000
Total	R\$ 4.060.000,00	S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	10000
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	3210
		S.B. Brizantha CV BRS -Piata Cat S2 PREMIER	6790
			240.000



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

As imagens de satélite, somadas às vistorias nas áreas atingidas, às apreensões de documentos de compra dos produtos agrotóxicos, às apreensões dos registros dos voos, à perícia laboratorial, comprovam o desmate ilícito com emprego de produtos químicos em mais de 80.000,00 (oitenta mil) hectares de área nativa no bioma Pantanal. Entretanto, os mesmos agrotóxicos foram utilizados nas áreas convertidas em pastagens totalizando emprego de substâncias tóxicas em mais de **138.000,00 (cento e trinta e oito mil) hectares.**

Importante observar o histórico da devastação, extraído do relatório da SEMA/MT. Assim, trouxemos a colação figuras extraídas do Relatório Técnico da SEMA e expressam em mapa os polígonos devastados a cada ano. Ao final a totalização das áreas atingidas somando-se os anos.

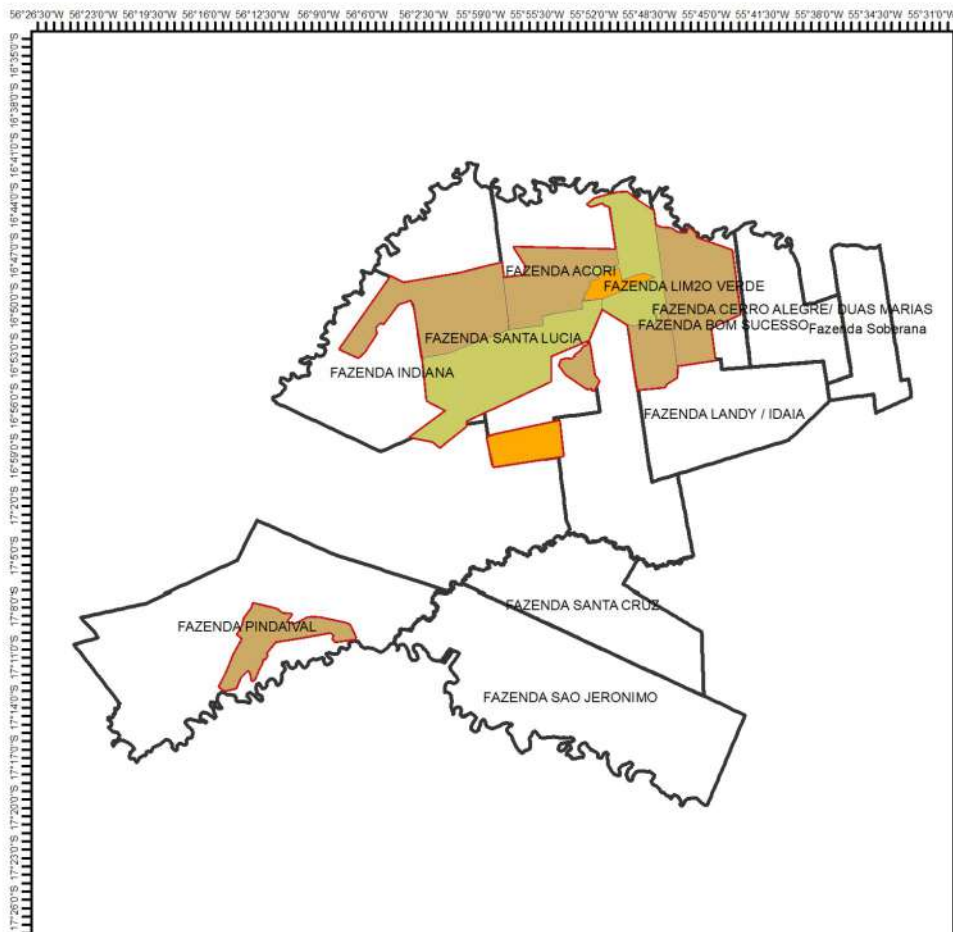
Imagens nas páginas adiante.



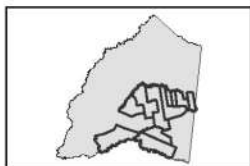
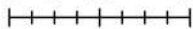
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT



Dinâmica da constatação dos danos por agrotóxicos nas florestas e formas da vegetação nativa no ano de 2021



0 5 10 20 Kilometros



Município: Barão de Melgaço
Mato Grosso

Legenda

Mês_e_ano

-  fevereiro e março 2021
-  abril e maio 2021
-  maio e junho 2021
-  Destruição total no ano 2021 = 60.233,2302 hectares
-  Área total = 277.324,7762 ha

Coordenadoria de Fiscalização da Flora - CFFL
Superintendência de Fiscalização - SUF
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

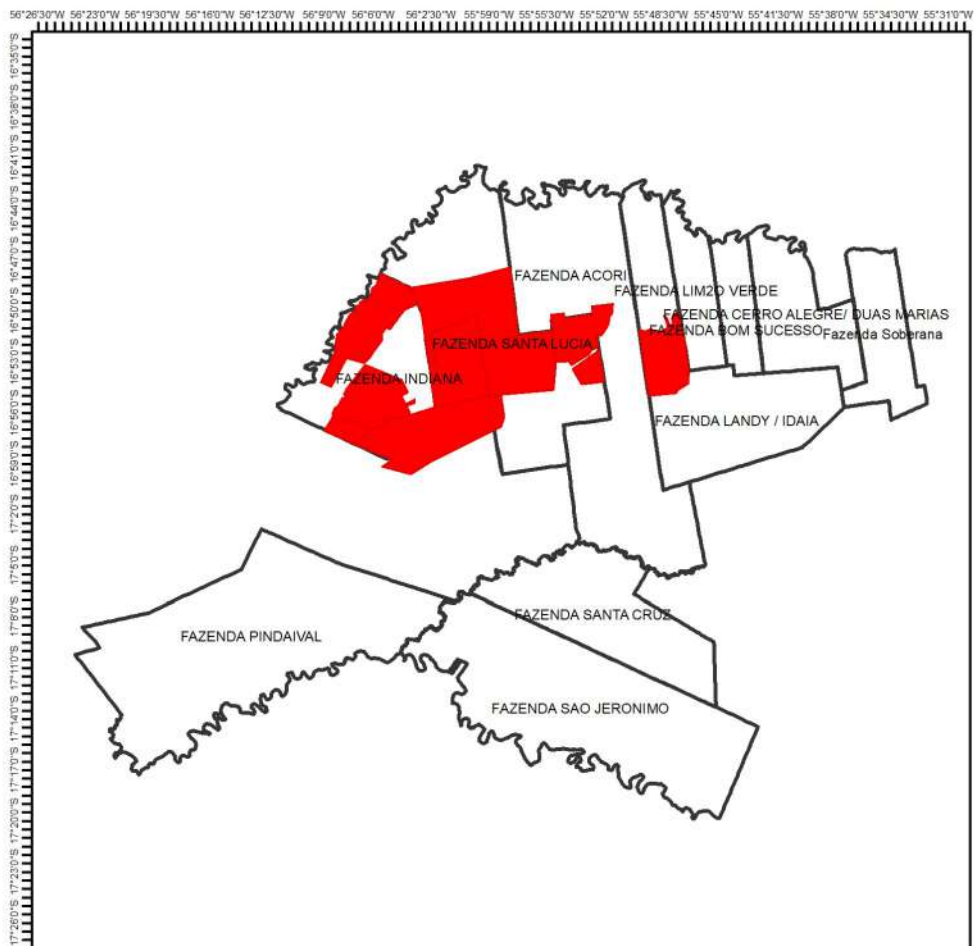
Imagem extraída do Relatório da SEMA/MT



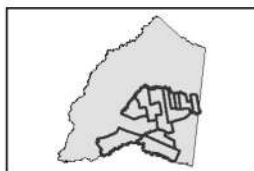
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT



Dinâmica da constatação dos danos por agrotóxicos nas florestas e formas da vegetação nativa no ano de 2022



0 5 10 20 Kilometros



Município: Barão de Melgaço
Mato Grosso

Legenda

- Destruição no ano 2022 = 38.711,5313 hectares
- Área total = 277.324,7762 ha

Coordenadoria de Fiscalização da Flora - CFFL
Superintendência de Fiscalização - SUF
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Imagem extraída do Relatório da SEMA/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT



Dinâmica da constatação dos danos por agrotóxicos nas florestas e formas da vegetação nativa no ano de 2023

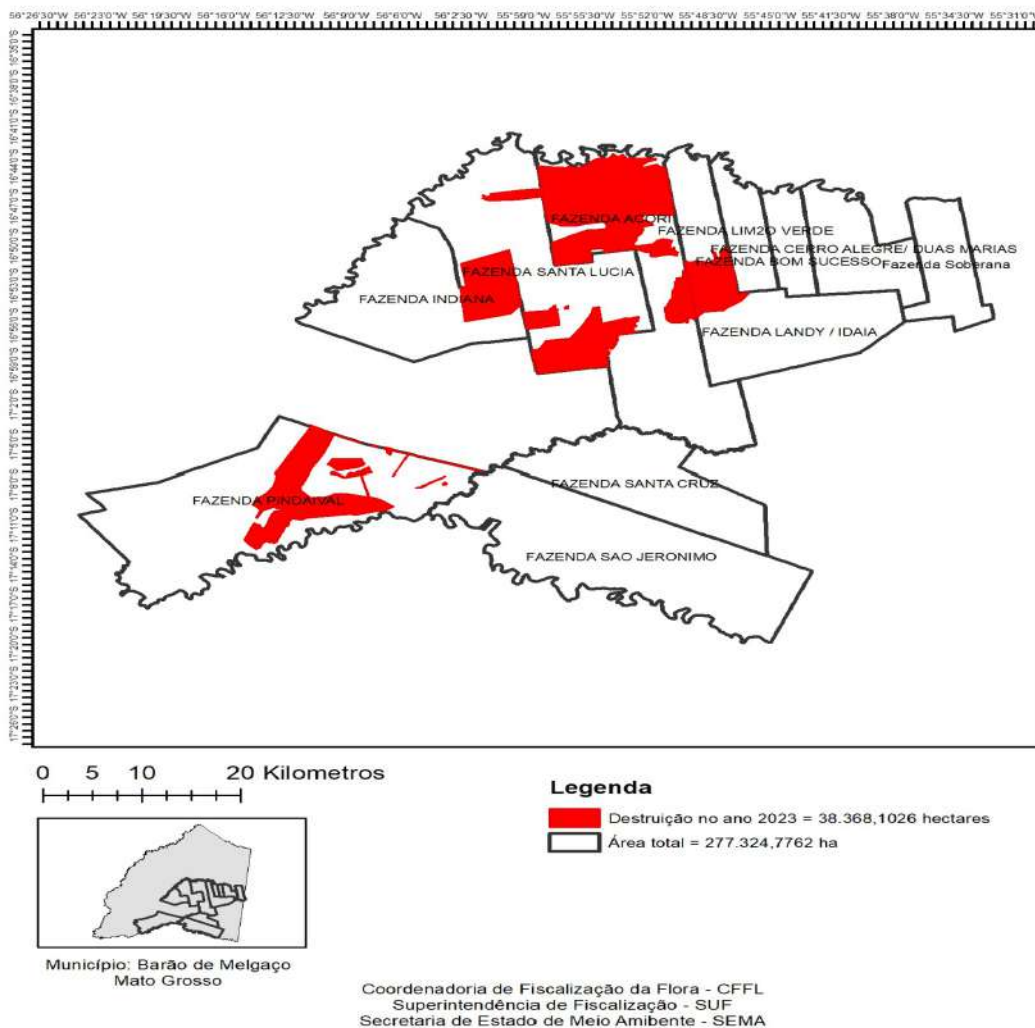


Imagem extraída do Relatório da SEMA/MT

Como se percebe nas imagens das áreas atingidas a cada ano nos mapas acima, as aplicações de agrotóxicos foram realizadas sistematicamente em algumas partes, em períodos diferentes, visando garantir a morte das espécies vegetais nativas.

O quadro abaixo igualmente constante no relatório da Coordenadoria de Fiscalização da SEMA esclarece resumidamente a metodologia de cômputo das áreas atingidas e o critério para as autuações.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Tabela 1 – Resumo da metodologia de identificação e quantificação das áreas destruídas e poluídas por agrotóxicos.

Destruição das Áreas (ha)/ano	2021	2022	2023	Acumulado
Impedir a regeneração natural	60.639,54	39.391,75	38.757,37	138.788,66
Preservação Permanente	3.640,52	1.421,15	3.696,89	8.758,56
Reserva Legal declarada	23.065,27	15.436,75	17.431,98	55.934,00
Objeto de especial preservação	33.933,75	22.533,85	17.628,50	74.096,09
Usar agrotóxico em desacordo – poluir	60.639,54	39.391,75	38.757,37	138.788,66
Destruir a biodiversidade - poluir	60.639,54	39.391,75	38.757,37	138.788,66
Funcionar atividade agropecuária sem licença	12.793,86	12.793,86	12.793,86	12.793,86

A seguir, trecho do relatório da SEMA:

Em análise da dinâmica da constatação dos danos por agrotóxicos nas florestas e formas da vegetação aplicando o Índice Triangular Greenness Index (TGI) e o Índice de Umidade por Diferença Normalizada (NDMI) a partir da data 10/02/2021 é possível constatar áreas destruídas nas Fazendas Limão Verde, Landy- Indaia e Santa Lucia, mais adiante na data 22/03/2021 é possível constatar mais áreas destruídas na Fazenda Indiana e Pindaival, mais adiante constata-se também na Fazenda Acori, resultando numa área total estimada de 60.233,00 hectares de destruição significativa da biodiversidade e poluição ambiental, com objetivo de substituir a vegetação nativa por espécies exóticas conhecidas como forrageiras para fins instalar e executar atividades agropecuárias.

Observa-se desde a primeira aquisição dos agrotóxicos iniciou em 05/01/2021 e a constatação da destruição por imagens de satélites com os processamentos digitais em 10/02/2021, corrobora com as informações técnicas das bulas de cada produto para as técnicas de aplicações, com o clima chuvoso, a alta umidade e o alto vigor vegetativo para os efeitos esperados na vegetação nativa.

E mais, os técnicos da SEMA acrescentam:

Somente a pessoa que fez as caldas com os produtos agrotóxicos, ajustou os volumes das doses para a regulação dos bicos e executou a aplicação por área, pode esclarecer quais foram os produtos utilizados, as datas e os horários das aplicações.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Os resultados das investigações demonstram alta correlação entre o volume de 215.587,00 litros e 1.353,2 Kg adquiridos dos 25 tipos de produtos agrotóxicos para a Fazenda Soberana e as destruições que acumulam uma área de 138.788,66 hectares nos anos 2021/2022/2023 nas áreas das florestas e formas da vegetação nativa em estágio de regeneração natural após o incêndio no ano de 2020.

Assim, é possível afirmar que as quantidades de volumes dos 25 tipos de agrotóxicos adquiridos foram aplicados para destruir as áreas de florestas e formas da vegetação nativa, além de causar poluição da flora, fauna, água, solos e a destruição significativa da biodiversidade, nos anos 2021/2022/2023 localizados nas Fazendas Indiana, Santa Lucia, Acori, Landy-Indaia, Limão Verde, Bom Sucesso e Pindaival, ou seja, em desacordo com as normas vigentes resultando em crimes ambientais, com base nos artigos 38, 48, 50, 54, 56, 60, 68, 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em infrações com base nos artigos 18, 20, 43, 48, 50, 51, 61, 64, 66, 79, 101 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.

O laudo pericial 225.2.22.9067.2023.107414-A01 e seu complemento nº 107414-B01 estabelecem uma fórmula de cálculo para reparação do dano ambiental a partir dos registros das áreas afetadas, resultando no quadro abaixo:

Assim, o valor do dano ambiental (VDA) de um hectare é estimado em:

$$\text{VDA} = \text{CC} + \text{CD} + \text{RT} + (\text{CRV} + \text{CP}) \times f$$

$$\text{VDA} = \text{R}\$0,00 + \text{R}\$0,00 + \text{R}\$0,00 + (\text{R}\$10.004,97 + \text{R}\$8.959,55) \times 1,5$$

$$\text{VDA unitário} = \text{R}\$28.446,78 / \text{ha}$$

	Propriedade	Área Total (ha)	Antropização 2021 a 2023 (ha)	VDA/ha (R\$)	Total do VDA (R\$)
1	Fazenda Indiana	25.074,9950	16.176,8659	28.446,78	460.179.745,35
2	Fazenda Santa Lúcia	35.193,4465	20.995,2559	28.446,78	597.247.425,63
3	Fazenda Acori	40.929,0688	17.492,7929	28.446,78	497.613.631,21
4	Fazenda Landi / Indaia	29.151,3776	9.712,6984	28.446,78	276.294.994,59
5	Fazenda Limão Verde	7.288,0336	5.547,2076	28.446,78	157.800.194,21
6	Fazenda Bom Sucesso	5.885,9294	3.009,8588	28.446,78	85.620.791,11
7	Fazenda Cerro Alegre / Duas Marias	12.887,8475	0,0000	28.446,78	0,00
8	Fazenda Soberana	10.090,7046	0,0000	28.446,78	0,00
9	Fazenda Santa Cruz	20.660,2536	0,0000	28.446,78	0,00
10	Fazenda Reunidas São Jerônimo	41.270,7199	0,0000	28.446,78	0,00
11	Fazenda Pindaival	47.942,0028	9.289,0737	28.446,78	235.797.455,95
	Total				2.310.554.238,05

O custo da reparação dos danos ambientais somado ao valor das multas cominadas pela SEMA, R\$2.891.716.627,50, apontam o prejuízo de mais de R\$ 5.200.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), soma superior ao valor



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

venal de todas as propriedades pertencentes ao investigado situadas no bioma Pantanal, levando em conta o valor de mercado das áreas rurais da região, conforme Relatório Policial – OS 2023.9.33581.

Recentes diligências nas áreas afetadas (Relatório Técnico Caex Ambiental nº 41/2024) e Relatório Técnico NIDEMA nº 2023.5.348219) demonstram que Claudecy Oliveira Lemes não tem cumprido os embargos impostos pela SEMA nem as obrigações que decorrem de acordo anteriormente firmado com o Ministério Público, o que evidencia total desrespeito às normas ambientais e, principalmente, o escárnio ao aparato repressor do Estado e sua crença na impunidade.

A gravidade do fato materializado e suas circunstâncias, estando plenamente demonstrada a autoria, como se verá adiante tornam imprescindíveis as medidas cautelares pleiteadas no presente.

I. 2. DAS CONDUTAS PENAIS E AUTORIA – INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS

As condutas descritas e materializadas nas provas arrecadadas amoldam-se em princípio às figuras penais descritas nos artigos 38, 40, 48, 50, 54, caput, 54 § 2º inciso V, 56 § 1º inciso I e II, e 60 da Lei 9065/98.

A destruição da vegetação nativa em área de especial preservação com emprego de substâncias químicas materializa tanto o crime contra a flora, quanto a poluição ambiental. Portanto, houve concurso material entre os ilícitos descritos nos artigos 38, 40, 48 e 50, tendo em conta as diversas áreas atingidas pelo desmate químico, inclusive áreas anteriormente embargadas em autuações pretéritas, assim também materializada a conduta do artigo 54 em relação ao lançamento dos agrotóxicos por aplicação aérea, mais a figura qualificada no §2º, V do artigo 54 da LCA com relação ao despejo de resíduos de agrotóxicos e descarte de embalagens fora das exigências legais e ainda o artigo 56, caput e 56, §2º, I e II caracterizado



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

pela manipulação e utilização indevida dos agrotóxicos e seu armazenamento fora das determinações legais.

O Relatório de vistoria das áreas produzido pela Coordenadoria de Fiscalização de Flora da SEMA/MT detalha as áreas atingidas pelo desmate químico e esmiúça em hectares cada um dos polígonos e seus regimes de proteção ambiental conferido no quadro abaixo: (extraído do Relatório SEMA/MT fls. 326-328)

Caracterização das infrações e multas conforme as destruições e poluição das áreas (ha) por Fazendas declaradas no sistema da SEMA.

Artigo – Decreto 6.514/2008	Caracterização da destruição, multa	Área (ha)	Qtd.
<u>Fazenda Pindaival</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	1423,9747	1
43	Área de preservação permanente 2023	1776,3188	2
50	Objeto de especial preservação 2021	3126,9501	3
50	Objeto de especial preservação 2023	6517,1746	4
48	Impedir a regeneração natural 2021	4551,0306	5
48	Impedir a regeneração natural 2023	8202,952	6
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	4551,0306	7
64	Usar agrotóxico em desacordo 2023	8202,952	8
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	4551,0306	9
61	Destruição significativa da biodiversidade 2023	8202,952	10
66	Atividade agropecuária sem licença	1783,706	11
<u>Fazenda Indiana</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	277,317	1
43	Área de preservação permanente 2022	727,8747	2
43	Área de preservação permanente 2023	174,5455	3
50	Objeto de especial preservação 2021	6368,3261	4
50	Objeto de especial preservação 2022	15824,4682	5
50	Objeto de especial preservação 2023	2370,242	6
51	Área de reserva legal 2021	5376,3977	7
51	Área de reserva legal 2022	8682,0794	8
51	Área de reserva legal 2023	2486,4271	9
48	Impedir a regeneração natural 2021	6646,1446	10
48	Impedir a regeneração natural 2022	16552,7188	11
48	Impedir a regeneração natural 2023	2544,7974	12
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	6646,1446	13
64	Usar agrotóxico em desacordo 2022	16552,7188	14
64	Usar agrotóxico em desacordo 2023	2544,7974	15



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	6646,1446	16
61	Destruição significativa da biodiversidade 2022	16552,7188	17
61	Destruição significativa da biodiversidade 2023	2544,7974	18
66	Atividade agropecuária sem licença, desacordo com autorização	390,38	19
<u>Fazenda Santa Lucia</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	610,1724	1
43	Área de preservação permanente 2022	393,6967	2
43	Área de preservação permanente 2023	569,1918	3
50	Objeto de especial preservação 2021	17586,161	4
50	Objeto de especial preservação 2022	12171,4838	5
50	Objeto de especial preservação 2023	7189,3954	6
51	Área de reserva legal 2021	3385,5044	7
51	Área de reserva legal 2022	3385,5044	8
51	Área de reserva legal 2023	2571,1185	9
48	Impedir a regeneração natural 2021	19396,4093	10
48	Impedir a regeneração natural 2022	1605,3667	11
48	Impedir a regeneração natural 2023	7835,4657	12
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	19396,4093	13
64	Usar agrotóxico em desacordo 2022	16053,6667	14
61	Usar agrotóxico em desacordo 2023	7835,4657	15
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	19396,4093	16
61	Destruição significativa da biodiversidade 2022	1605,3667	17
61	Destruição significativa da biodiversidade 2023	7835,4657	18
66	Atividade agropecuária sem licença, desacordo com autorização	2080,630875	19
<u>Fazenda Acori</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	371,5246	1
43	Área de preservação permanente 2022	4,1136	2
43	Área de preservação permanente 2023	866,4622	3
50	Objeto de especial preservação 2021	14829,0638	4
50	Objeto de especial preservação 2022	100,9133	5
50	Objeto de especial preservação 2023	14829,0638	6
51	Área de reserva legal 2021	1090,8208	7
51	Área de reserva legal 2023	8944,3768	8
51	Impedir a regeneração natural 2021	9822,0511	9
48	Impedir a regeneração natural 2022	626,8541	10
48	Impedir a regeneração natural 2023	16150,1033	11
48	Usar agrotóxico em desacordo 2021	9822,0511	12
64	Usar agrotóxico em desacordo 2022	626,8541	13
64	Usar agrotóxico em desacordo 2023	16150,1033	14
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	9822,0511	15
61	Destruição significativa da biodiversidade 2022	626,8541	16



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

61	Destruição significativa da biodiversidade 2023	16150,1033	17
61	Atividade agropecuária sem licença	2162,87	18
<u>Fazenda Landy-Indaia</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	291,5526	1
43	Área de preservação permanente 2022	291,5526	2
43	Área de preservação permanente 2023	291,5526	3
50	Objeto de especial preservação 2021	9536,9827	4
50	Objeto de especial preservação 2022	3302,8632	5
50	Objeto de especial preservação 2023	3371,7961	6
51	Área de reserva legal 2021	8969,6567	7
51	Área de reserva legal 2022	3012,9087	8
51	Área de reserva legal 2023	3150,8498	9
48	Impedir a regeneração natural 2021	9616,17	10
48	Impedir a regeneração natural 2022	3303,2909	11
48	Impedir a regeneração natural 2023	3442,405	12
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	9616,17	13
64	Usar agrotóxico em desacordo 2022	3303,2909	14
61	Usar agrotóxico em desacordo 2023	3442,405	15
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	9616,17	16
61	Destruição significativa da biodiversidade 2022	3303,2909	17
61	Destruição significativa da biodiversidade 2023	3442,405	18
<u>Fazenda Limão verde</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	209,4044	1
50	Objeto de especial preservação 2021	6156,0969	2
51	Área de reserva legal 2021	1691,8078	3
48	Impedir a regeneração natural 2021	6365,7532	4
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	6365,7532	5
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	6365,7532	6
66	Atividade agropecuária sem licença, desacordo com autorização	3890,2	7
<u>Fazenda Bom Sucesso</u>			
43	Área de preservação permanente 2021	69,9993	1
50	Objeto de especial preservação 2021	2936,6294	2
51	Área de reserva legal 2021	1917,4383	3
48	Impedir a regeneração natural 2021	3020,2499	4
64	Usar agrotóxico em desacordo 2021	3020,2499	5
61	Destruição significativa da biodiversidade 2021	3020,2499	6
<u>Fazenda Santa Cruz</u>			
66	Atividade agropecuária sem licença	64,31133	1
<u>Fazenda São Jerônimo</u>			
66	Atividade agropecuária sem licença	2370,7	1
		Total	100



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Conforme a tabela acima, temos materializadas as figuras penais do artigo 38 da Lei 9605/98, em face da destruição de área de preservação permanente – APP. Por se tratar de área especialmente protegida pela Lei 8.830/2008, podemos compreender materializada a conduta do artigo 50 da mesma lei, tanto pela especial preservação que engloba todas as áreas, quanto pela destruição de áreas de preservação permanente. Ainda o artigo 40, tendo em vista que todo o bioma Pantanal é área especialmente protegida, considerada Patrimônio Nacional e se enquadra nas áreas de especial preservação referidas no artigo 40 da LCA.

Como houve o registro de descumprimento de embargos pretéritos, materializada a figura do artigo 48 da Lei 9605/98 por impedir a regeneração natural de florestas de demais formas de vegetação. Temos ainda o artigo 60 da Lei 9605/98, pelo funcionamento das atividades agropecuárias sem o licenciamento necessário.

Em relação ao emprego dos agrotóxicos, as figuras penais do artigo 54 e 56 da Lei 9605/98 se apresentam na medida em que houve o despejo de substância química poluidora em toda a área descrita no laudo e relatório da SEMA/MT, causando a destruição da flora, exatamente o caput do artigo 54 da referida lei.

Importante registrar que os agrotóxicos adquiridos trazem na bula a informação acerca da forma de aplicação recomendada e a sua função no controle de pragas. No caso em questão, os agrotóxicos foram empregados de maneira adversa ao que justifica sua comercialização, com dolo direto no resultado poluição, afinal praticamente todos os agrotóxicos adquiridos conforme as notas fiscais apreendidas são de categoria 4 como se observa no Relatório Técnico NIDEMA nº 2023.5.270465.

A figura qualificada do artigo 54, prevista o §2º, V da Lei 9605/98 se encaixa na conduta de descarte e despejo de agrotóxicos e embalagens em lixo comum, fora das especificações legais, o que ficou bem esclarecido no relatório do INDEA/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

O armazenamento e manuseio inadequado dos agrotóxicos registrado pela equipe de investigação desta Delegacia, assim como pela POLITEC, SEMA e INDEA materializam a figura do artigo 56, I e II da Lei 9605/98.

Ainda podemos acrescentar a figura do artigo 68 da Lei dos Crimes Ambientais considerando os recentes relatórios de diligências realizadas pela equipe do Caex Ambiental e pelo Núcleo de Inteligência desta Delegacia Especializada, eis que Claudocy firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público e SEMA em 2022, processo SEMA – TAC nº 11188/2022.

Deveras, o artigo 68 da Lei 9605/98 descreve:

“Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.”

PRADO (2019) ensina que nessa hipótese penal, a obrigação pode derivar de contrato celebrado com o Poder Público ou com particular, fazendo alusão inclusive à obrigação de fiscalização de medidas ambientais preventivas dentro de uma estrutura empresarial. Desse modo, “se o indivíduo que assume a obrigação contratual e deixa de cumpri-la, sendo esta de relevante interesse ambiental, pratica o delito...” (Direito Penal do Ambiente: Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), Luiz Regis Prado. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019)

I. 2. a DA AUTORIA

O PROPRIETÁRIO

Todas as condutas descritas anteriormente têm em seu percurso um conjunto de ações que vai desde a decisão pelo desmatamento com emprego de agrotóxicos, a escolha das áreas a serem desmatadas, a escolha dos produtos químicos a serem



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

adquiridos, as quantidades, a aquisição dos agrotóxicos em si, a forma de aplicação, a dosagem das substâncias para o atingimento do resultado morte das espécies, a frequência nas aplicações. Ainda se operam ações de gestão das propriedades, documentação das aquisições de agrotóxicos, emissão de receitas, alocação de fundos para custeio das despesas. Também implica na gestão dos rebanhos nas áreas atingidas, eis que as fazendas exploram a agropecuária. Posteriormente o despejo das sementes de capim para a formação das pastagens nas áreas já desmatadas. Um caminho que durou pelo menos três anos que somente será interrompido com a ação contundente do Poder Público, principalmente do Judiciário, pois como referido alhures, os embargos impostos pelo órgão de proteção e fiscalização ambiental foram cumpridos sistematicamente, assim como as obrigações assumidas por contrato no TAC.

Todo esse processo envolveu dezenas de pessoas, desde trabalhadores das fazendas, serviços terceirizados contratados, empresas revendedoras de agrotóxicos e herbicidas, sementes, profissionais liberais com formação técnica específica. Contudo, embora tenha havido participação de dezenas de pessoas, esta investigação concentrou análise para delinear os principais responsáveis pelo resultado das condutas criminais materializadas. Logo, a seguir delinearemos os responsáveis.

Primeiramente, está evidenciado que todo o conjunto de crimes teve como origem e finalidade o interesse econômico do proprietário das áreas, Claudecy Oliveira Lemes. Logo, nenhum ilícito penal teria ocorrido sem a ação do proprietário por razões óbvias, tendo a decisão de realizar o desmate ilegal em suas propriedades e a escolha do desmate químico, quanto disponibilizando os meios necessários para todas as ações empregadas com vistas à morte das espécies, limpeza das áreas, despejo das sementes.

Destarte, Claudecy de Oliveira Lemes praticou todas as condutas penais descritas acima: dos artigos 38, 40, 48, 50, 54 § 2º inciso V, 56, 56 § 1º inciso I e II,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

60 e 68 da Lei 9065/982/89, em concurso material, pelas quais foi formalmente indiciado.

Oportuno registrar que Claudocy Oliveira Lemes antes mesmo desta investigação já era conhecido desta Delegacia de Polícia por seu desprezo às leis de proteção ao meio ambiente, tendo praticado condutas penais ambientais nas áreas da bacia do Alto Paraguai em nosso Estado desde 2018, quando foi instaurado o primeiro procedimento policial nesta Delegacia Especializada.

O quadro abaixo demonstra as investigações criminais anteriores concluídas, cujos danos ambientais foram objeto de celebração de acordo com o Ministério Público e SEMA, exatamente o TAC SEMA – PRO nº 2022/11188 referido antes.

Número do Procedimento Criminal na DEMA	Número do PJE	Tipificação Penal	Situação do procedimento
208.4.2020.27286 (168/2020)10/09/2020	1014737- 16.2022.8.11.0041	ART. 38,40, 54 E 60 DA LEI 9.605/98.	Denúncia criminal oferecida em 30/08/2023.
208.4.2020.15167 (60/2020)15/05/2020	1017951- 15.2022.8.11.0041	ART. 38, 40, 54 E 60 DA LEI 9.605/98.	Denúncia criminal oferecida em 01/09/2023.
T.C.O. 208.5.2019.15051 (214/2019)	0003881- 86.2019.8.11.0082	ART. 60 DA LEI 9.605/98.	Celebrada a composição civil de danos e a transação penal em 09/11/2020.
208.4.2018.47327 (111/2018)20/09/2018	0003739- 82.2019.8.11.0082	ART. 38 DA LEI 9.605/98.	Denúncia criminal oferecida em 12/09/2023.

Diante disso, observa-se que Claudocy Oliveira Lemes vêm cometendo crimes ambientais há mais de cinco anos e seu desprezo pelo sistema de proteção ao meio ambiente é tanto que celebrou TAC em 2022 para dar cabo de sete autos de Infração lavrados pela SEMA, quando já estava praticando as condutas imensamente mais gravosas que se investiga neste inquérito policial.

Deveras, como detalhado anteriormente, o desmate químico nas fazendas começou em 2021 e seguiu repetidamente até 2023 quando foram implantadas as medidas judiciais de investigação autorizadas por esse Juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

O RESPONSÁVEL TÉCNICO

A decisão de desmatar com emprego de substâncias tóxicas causando o dano ambiental monstruoso descrito nestes autos foi do proprietário. Contudo, a consultoria técnica especializada, a escolha das substâncias, das quantidades, dos meios para aplicação com vistas ao resultado são atribuídas ao engenheiro agrônomo Alberto Borges Lemos, profissional experiente que orientou tecnicamente tanto a escolha do meio químico para desmate, as áreas a serem desmatadas, a forma de aplicação, frequência, sendo o responsável técnico pelo sucesso na empreita criminosa que acarretou a devastação registrada nas fotos presentes nos autos.

Alberto Borges Lemos é citado em depoimentos como o único responsável técnico pela escolha do meio químico para desmate ilegal. Seu nome está consignado como responsável nos formulários de aplicação aérea do veneno escolhido e de acordo com os analistas da SEMA, mesmo com os exames laboratoriais realizados e embalagens dos agrotóxicos apreendidas nas diligências, somente o responsável técnico sabe quais foram as concentrações usadas nas caldas despejadas por via aérea.

Embora negue as condutas nas oportunidades em que foi ouvido nesta Delegacia, os depoimentos corroborados pelos documentos apreendidos não deixam dúvida quanto ao papel desempenhado por Lemos nos fatos apurados neste inquérito.

Enfim, Alberto Borges Lemos foi formalmente indiciado pelas condutas dos artigos 38, 50, 54 caput, 54 § 2º inciso V e 56 § 1º inciso I e II, da Lei 9065/98.

O EXECUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Consoante detalhado, o desmate químico foi realizado por despejo aéreo de agrotóxicos, forma ilícita de aplicação de substâncias na bacia alagável do alto Paraguai.

A aviação agrícola tem regras próprias que determinam adaptações desde a aeronave até a qualificação do piloto. Logo, não há como excluir a responsabilidade do piloto no desmatamento apurado. Sem o despejo aéreo do veneno, os resultados não seriam os mesmos, os danos ambientais não teriam a abrangência que têm, simplesmente porque parte das áreas atingidas somente são acessíveis por via aérea.

Nesse sentido, o piloto que realizou os vôos para despejo das caldas nas áreas nativas e em recuperação é igualmente responsável pelo desmatamento e pela poluição causada.

Do quanto foi apurado, várias formas de aplicação de agrotóxico foram registradas nas fazendas, inclusive o emprego de máquinas terrestres. Entretanto, a aviação agrícola para despejo de agrotóxicos no Pantanal foi realizada pela empresa Asas do Araguaia, contratada para prestar serviços a Claudecy Oliveira Lemes. Porém, da contratação da empresa aérea em si não se pode deduzir a responsabilidade penal dos proprietários pelo despejo de agrotóxicos em áreas nativas e em recuperação. Mas é inegável a responsabilidade do piloto, pois este sim tinha o pleno conhecimento de onde deveria despejar o veneno que transportou no tanque da aeronave.

Diante disso, entendemos que o piloto da aeronave Nilson Costa Vilela é igualmente responsável pelo desmatamento e pelas poluições materializadas nestes autos.

Vejamos um dos relatórios operacionais da empresa Asas do Araguaia:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

agrotóxicos. Entretanto, por razões didáticas, entendemos que a investigação deve ser fragmentada, deixando neste procedimento investigativo, e conseqüentemente neste pleito cautelar, apenas as condutas diretas relacionadas ao desmatamento químico das áreas em estudo.

A venda indiscriminada dos agrotóxicos e afins será apurada em outro inquérito e não se vislumbra necessidade de trazê-la nesta cautelar.

II. DO DIREITO E MEDIDAS JUDICIAIS APLICÁVEIS CAUTELARMENTE

A) DA CONSTRUIÇÃO PATRIMONIAL

Diante dos fatos acima mencionados, demonstrada a autoria e comprovada a materialidade delitiva, presentes os elementos para a concessão de medidas cautelares.

O requisito do "*Fumus Commissi Delicti*", que exige a existência de indícios da prática de um ato punível, está devidamente preenchido com a comprovação da materialidade delitiva dos crimes praticados pelos representados, quer seja através dos laudos periciais e relatórios de análise do INDEA, da SEMA, Caex MP, Relatórios desta Delegacia e também pelas evidências apreendidas com ordem desse Juízo.

A materialidade delitiva e a prova da autoria restaram devidamente identificadas também através de inúmeros documentos e perícias, provas irrepetíveis, de natureza técnica bastantes para sedimentar o entendimento desse Juízo acerca da materialidade dos ilícitos penais, da sua autoria incontestada e da extensão do dano ao meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Como descrito nos tópicos anteriores, o dano ambiental registrado e as multas cominadas pela SEMA somam cerca de R\$ 5.000.000,00 (cinco bilhões de reais), o maior dano ambiental registrado em Mato Grosso.

As áreas contaminadas somam 81 mil hectares, conforme o Laudo Pericial 107414-B01 e o Relatório de Fiscalização da SEMA. E o conjunto das aplicações ao longo dos três anos estudados, 2021, 2022 e 2023 ultrapassa 138 mil hectares pulverizados com agrotóxicos em área de especial proteção ambiental, regida pela Lei 8830/2008.

Nesse contexto, entende-se necessária a decretação de medida cautelar penal com o fim de assegurar a reparação do dano ambiental materializado que de acordo com o referido Laudo totaliza R\$2.310.554.238,05 cifra distante do valor venal dos imóveis, como se observa no Relatório da OS 2023.9.33581, no qual constam as ofertas de imóveis similares a venda no Pantanal com preço de mercado em torno de R\$2.800,00 o hectare para as áreas mais valiosas. Logo, considerando que Claudecy Oliveira Lemes possui cerca de 277 mil hectares de área integralmente no Pantanal, a área de suas propriedades valem juntas aproximadamente R\$775.600.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões e seiscentos mil reais).

Importante salientar que o histórico de condutas lesivas ao meio ambiente nessas áreas tem impedido a regeneração das formações nativas, ampliando as dificuldades de reparação do dano, do que infere que a constrição dessas áreas seja a única forma de impedir a continuidade das condutas ilícitas.

Necessário esmiuçar que os órgãos de proteção ambiental têm agido com as ferramentas disponíveis para impedir que o dano ambiental se prolongue e que as condutas continuem sendo praticadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

A atuação da SEMA tem sido conservadora e cautelosa, promovendo as autuações e os embargos nas áreas, em cumprimento ao seu dever de controle das condutas violadoras da Lei. Todavia, a realidade tem revelado que apenas as ferramentas administrativas não são suficientes para a hipótese, pois Claudecy Oliveira Lemes insiste em descumprir os embargos, ignora as autuações do Órgão Ambiental e ainda tem se servido de subterfúgios duvidosos para tumultuar os procedimentos, como ocorrera recentemente através do Mandado de Segurança PJE nº 1042000-86.2023.8.11.0041, no qual pede liminarmente que a SEMA se abstenha de promover novas autuações até que sejam ultimados todos os processos de Cadastro Ambiental Rural de suas propriedades no Pantanal, exatamente as mesmas áreas referidas neste inquérito policial e neste pedido.

Observa-se no texto da inicial do MS referido, protocolada em novembro de 2023, que Claudecy reclama da atuação da SEMA contra si, argumentando que não tem conseguido regularizar o Cadastro Ambiental Rural-CAR de suas propriedades em cumprimento ao TAC SEMA-PRO nº 2022/11188, alega que a SEMA o autuara novamente, citando os Autos de Infração mencionados neste inquérito policial e dificuldade de acesso aos processos na SEMA para realização de sua defesa. Contudo, omite que tais autuações se devem a um dano ambiental infinitamente superior ao que foi objeto do TAC e que descumpriu os embargos impostos em suas propriedades.

Apesar de todo o ardil, o Douto Juízo da Vara Especializada do Meio Ambiente usou o bom senso para negar parcialmente a liminar, determinando que a SEMA deixasse de proceder novas autuações relacionadas exclusivamente à aprovação dos CAR's, assim como possibilitou que o gado encontrado em áreas embargadas permanecesse por questões de logística. (Segue imagem da decisão do Juízo no processo PJE 1042000-86.2023.8.11.0041)



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

2.1. **DEFIRO EM PARTE** a pretensão liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha, até decisão de mérito e/ou contraordem judicial:

2.1.1. De promover novas autuações em desfavor da parte impetrante, sob o fundamento da inexistência de CAR aprovado pelo órgão ambiental e que impede assinatura do PRA para a regularização dos imóveis rurais; e

2.1.2. De exigir a retirada do rebanho bovino das áreas indicadas na inicial.

2.2. **INDEFIRO** o pedido de sigredo de justiça formulado pela parte impetrante, devendo o Gestor Judiciário promover a retirada da anotação de sigilo perante o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe)

2.3. **NOTIFIQUE-SE** a autoridade apontada como coatora, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias (art. 7º, inciso I, da Lei n. 12.016/2009).

2.4. Dê ciência do feito a **PROCURADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de dez dias (art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009).

2.5. Após, abra-se vista ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para os fins do art. 12, da Lei n. 12.016/2009 e, a seguir, conclusos.

2.6. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se.
Cuiabá/MT, data registrada no sistema.

(assinada digitalmente)
Rodrigo Roberto Curvo
Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 020... em 10/10/2024 10:00:06
Número de documento: 2011331037224100000126027611
<https://pje.pje.jus.br/4.0/pje/Processo/Consulta/documentos/listview.jspx?m=2211001077224100000126027611>
Assinado eletronicamente pelo RODRIGO ROBERTO CURVO - 02/11/2022 10:37:22

SIGILOSO

Num. 133817841 - Pág. 10

Dessa conduta de Claudocy se extrai as dificuldades da Administração Pública em coibir administrativamente os ilícitos e o desprezo pelas leis e pelas Autoridades Ambientais. Por conseguinte, não há outro meio de parar o dano ao meio ambiente senão pela ação firme e contundente do Poder Judiciário.

Nesse diapasão, entende-se imprescindíveis as medidas constritivas descritas a seguir como meio necessário para impedir a ampliação do dano e assegurar sua reparação.

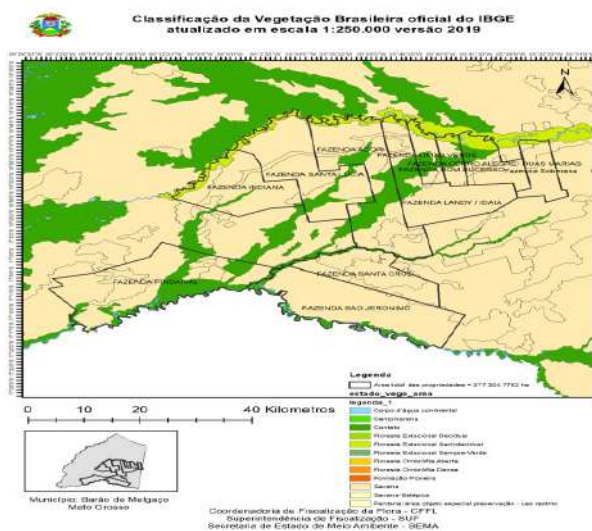
B) DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PATRIMONIAIS

As medidas assecuratórias patrimoniais previstas no Capítulo VI do Código de Processo Penal Brasileiro, Arresto e Sequestro são aplicáveis à hipótese, como se detalha a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

O mapa abaixo mostra que o indiciado possui onze fazendas no bioma Pantanal, em áreas adjacentes, as quais unidas somam aproximadamente 277.324,7762ha ou 2.773,24km² o que constitui 5,67% da área total do Pantanal em Mato Grosso estimada em 48.865km², de um total de 138.183km² de área alagada nos dois Estados, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conforme SANTOS & ADBON(1998)¹.



Na presente investigação, foi identificada a conduta criminosa nas seguintes propriedades rurais:

- Fazenda Indiana, CAR MT 180070/2021, Barão de Melgaço/MT;
- Fazenda Pindaival, CAR MT 105821/2021, Barão de Melgaço/MT;
- Fazenda Limão Verde, CAR MT 180120/2021, Barão de Melgaço/MT;
- Fazenda Santa Lucia, CAR MT 114419/2017, Barão de Melgaço/MT;
- Fazenda Acori, CAR MT 27850/2017, Barão de Melgaço,MT;
- Fazenda Landy/Ildaia, CAR MT 180255/2020, Barão de Melgaço/MT.

¹SANTOS, João dos & ABDON, Myrian de Moura. **Delimitação do Pantanal Brasileiro e Suas Sub-Regiões**. Pesquisa Agropecuária. Brasília, V. 33, número especial, p. 1703-1711. out. 1998.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Nas investigações anteriores referidas no início deste texto, a conduta lesiva ao meio ambiente ocorrera na Fazenda Comando Diesel (atualmente compreendida nas fazendas Cerro Alegre, Bom Sucesso e Idaia) e Fazenda Soberana, conforme tabela, lembrando que essas áreas foram objeto do TAC SEMA-PRO 2022/11188:

AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	PROPRIEDADE ATUADA	VALOR DA MULTA
016GT	02/08/2018	FAZENDA COMANDO DIESEL	R\$19.236.885,50
1748D	22/05/2019	FAZENDA COMANDO DIESEL	R\$2.058.745,00
193230E	18/09/2019	FAZENDA COMANDO DIESEL	R\$1.305.000,00
20033143	22/11/2019	FAZENDA SOBERANA	R\$6.853.650,00

Da análise dessas informações vê-se que Claudocy Oliveira Lemes praticou crime contra o meio ambiente em oito das dez fazendas que possui no Pantanal e, portanto, não vêm respeitando as normas ambientais inerentes ao direito de propriedade, conforme nossa Carta Constitucional.

Consoante relatório da SEMA, as propriedades possuem cadastro no sistema SIMCAR pendentes de aprovação por razões óbvias, já que não tem sido respeitados os embargos e nem cumpridos os compromissos para recuperação. Mas desse cadastro se extraem informações sobre a titularidade e situação jurídica das áreas.

O quadro abaixo traz o resumo das informações constantes no SIMCAR – SEMA no que tange à propriedade das áreas:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Número SIMCAR	Propriedade	DOCUMENTO DE PROPRIEDADE	Situação jurídica da área
MT27850/2017	FAZENDA ACORI	Mat 5945 do Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Tauros Empreendimentos Imobiliários	Não encontrado nenhum contrato que estabeleça a propriedade ou cessão de créditos da área para Claudecy
MT113135/2017	Fazenda Soberana	Mat. 5733 e 5734 do Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT em nome de Claudecy Oliveira Lemes	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 14/06/2017
MT114419/2017	FAZENDA SANTA LÚCIA	Mat. 3043 do Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de Milton Staut Pinto Costa e outros	Contrato particular de compromisso e compra e venda firmado em 04/04/2019
MT65270/2020	FAZENDA CERRO ALEGRE/ DUAS MARIAS	Mat. 936 Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de João Bismark Nunes Roldão e esposa.	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 14/01/2021
MT65283/2020	FAZENDA BOM SUCESSO	Mat. 174 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Francisco Aluizio Albuquerque Costa e esposa.	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 28/07/2022
MT180255/2020	FAZENDA LANDY / INDAIA	Mat. 639 Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de Antonio Barbosa Sousa e esposa	Adquirida por contrato junto ao Banco Ribeirão Preto S/A e outros em Ação de Obrigação de Fazer. Assumiu a dívida dos proprietários e recebeu a posse precária da área
MT105351/2021	FAZENDA REUNIDAS SÃO	Mat. 6595 Cartó-	Compromisso de Compra



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

	JERÔNIMO	rio de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	e Venda de imóvel rural firmado em 05/11/2020.
MT105821/2021	FAZENDA PINDAIVAL	Mat. 6595 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	Não localizado contrato.
MT105825/2021	FAZENDA SANTA CRUZ	Mat. 6595 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	Não localizado contrato.
MT180070/2021	FAZENDA INDIANA	Mat. 5901 Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT	Contrato de cessão de direitos do espólio de Adelaide Martins Coelho em processo judicial de inventário da Comarca de Campo Grande/MS PJE0811317-90.2016.8.12.0001
MT180120/2021	FAZENDA LIMÃO VERDE	Mat. 7057 Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT em nome de Wander Wellington de Oliveira e esposa	Adquirida por contrato particular de compra e venda em parcelas ainda vincendas
MT118319/2017 CAR CANCELADO	Fazenda Comando Diesel	FRAGMENTADA - COMPREENDE CERRO ALEGRE, BOM SUCESSO E INDAIA	

Importante destacar que a lei processual penal prevê as medidas assecuratórias não apenas para dirimir o usufruto do produto do crime, mas também para garantir que, ao final do processo, em caso de condenação, o dano causado à vítima seja ressarcido, possibilitando a reparação e indenização pelo prejuízo experimentado com o cometimento do delito. Como destaca a doutrina, não importa se o agente, ao levar a efeito o crime, experimentou vantagem econômica. Interessa, diferentemente, saber se houve prejuízo.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

No caso em questão, o dano ao meio ambiente, bem jurídico trans geracional e transindividual, impõe a reparação a toda a sociedade, tanto para recompor as áreas afetadas, quanto para indenizar a coletividade pelo prejuízo experimentado. E mais, as condutas ilícitas por terem sido praticadas com interesse econômico e visando lucro para o autor, acarretam a confusão entre o produto do crime e o patrimônio de origem lícita, fazendo-se oportuna a constrição na forma que o Juízo compreender aplicável à hipótese, desde que atingido o fim cautelar.

Importante reforçar a gravidade do caso, eis que o dano ao meio ambiente está escancarado nas imagens da vegetação ressequida em plena área alagada da planície do Pantanal, especialmente protegida como patrimônio ambiental da humanidade, cuja reparação exigirá anos de cuidado e proteção, com o risco de jamais ser reestabelecido o estado anterior.

Outrossim, as áreas pertencentes ao investigado possuem rebanho bovino que somam 60mil cabeças de gado, de acordo com documentos do INDEA, e estrutura de exploração da pecuária, patrimônio que deve igualmente ser conscrito junto as áreas, daí a necessidade de aplicação da legislação processual civil para a nomeação de um administrador-judicial de todas as dez fazendas situadas no Pantanal, tendo em vista a impossibilidade de se confiar no próprio Claudecy e seus funcionários para gerir as propriedades de acordo com a lei e determinação do Juízo, caso deferida a constrição pleiteada.

Deveras, forçoso considerar a grande extensão das propriedades e que as áreas situam-se em locais de difícil acesso, inviabilizando a fiscalização periódica e tornando praticamente impossível o controle das condutas ilícitas praticadas pelo investigado, sobretudo porque seus antecedentes mostram que não tem intenção de cumprir as ordens administrativas e nem tão pouco as leis ambientais. E, ninguém a seu mando deixará de cumprir suas próprias determinações mesmo que constituam violação da lei e até de determinação judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Destaca-se ainda que as propriedades são unidades produtivas com funcionários e estrutura de gestão que merecem atenção do Juízo para evitar danos colaterais aos empregados e ao patrimônio em si. Porém a gestão precisa estar em consonância com a lei e sob as ordens desse Juízo, impondo-se o afastamento de Claudecy da gestão de suas fazendas.

Nesse norte, invoca-se por analogia a aplicação do artigo 21 da Lei nacional nº 11.101/2005 para pedir que seja nomeado um Administrador Judicial a todas as Fazendas situadas no Pantanal Mato-grossense, pertencentes ao investigado, impedindo que ele tenha poder de gestão sobre as áreas até o fim do processo penal.

O administrador-judicial realizará a gestão das Fazendas nos termos da Lei, respeitando as normas ambientais e resguardando também o patrimônio que deverá ser preservado para reparação do dano ambiental, conforme argumentado alhures.

Quanto ao rebanho existente nas áreas, pede-se a esse Juízo que, tão logo apurado a quantidade de cabeças de bovinos, suínos e outros, que autorize a alienação antecipada, visando resguardar o patrimônio líquido, com o depósito judicial dos valores arrecadados.

C) DA CONSTRIÇÃO À LIBERDADE

No campo das medidas cautelares de natureza penal, além da definição de materialidade e autoria, ínsitos a qualquer providência cautelar, a legislação impõe o requisito do “*Periculum Libertatis*”, que se refere ao risco que o agente em liberdade possa criar à garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal ou para a aplicação da lei penal, o qual no caso também foi devidamente identificado pelos motivos já declinados e abaixo reforçados, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Inicialmente, ponderamos sobre as condutas imputadas ao agente proprietário de milhares de metros quadrados de área num bioma especialmente preservado pela lei e que constitui patrimônio da humanidade.

O desmatamento de áreas preservadas numa extensão gigantesca por si enseja repressão contundente, célere e eficaz. Contudo, no caso em questão não houve apenas a derrubada de árvores em ambiente de proteção, mas sim o envenenamento de áreas inteiras, devastando a cobertura vegetal paulatinamente, com a reiteração das condutas ao longo de mais de dois anos. Ação planejada, onerosa e minuciosamente executada.

O despejo de substâncias tóxicas sobre as árvores do Pantanal Matogrossense traduz da metáfora do extermínio de um ecossistema local, eliminando progressivamente as árvores de maior porte, seguidas das médias e por fim as menores, que são substituídas gradativamente por capim semeado em uma das fases do processo. Nesse *iter*, a fauna vai se modificando, posto que a vegetação serve de abrigo e alimento a diversas espécies, numa harmonia destruída pela ação criminosa do homem.

Além do processo referido acima, há que se considerar que as substâncias químicas aptas para exterminar as árvores, conquanto sejam agrotóxicos de amplo emprego nas lavouras, para a matança das árvores de maior porte é necessário aplicá-los em concentração e quantidade diversas, tanto que os técnicos esclareceram nos relatórios em anexo ao presente que somente o responsável por fazer as caldas aplicadas por via aérea pode informar as quantidades de substâncias que foram utilizadas, já que os registros não são fidedignos.

Destarte, acreditamos que o fato em questão, somado às características pessoais do investigado, o qual tem praticado crimes contra o meio ambiente desde 2018 sem o mínimo respeito às leis e às autoridades, tendo descumprido os embargos impostos pela SEMA; revela a necessidade de medida constritiva da



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

liberdade do autor, para garantia da ordem pública e para assegurar o cumprimento da lei penal.

Deveras, o Código de Processo Penal sob o alicerce da Carta Magna Nacional expressa o cabimento da prisão preventiva quanto materializado o crime, definida a autoria e a segregação do indivíduo seja o necessário conforme o rol taxativo que a lei fixa.

No presente, a garantia da ordem pública está expressa na gigantesca dimensão e gravidade da conduta praticada, somada à necessidade de demonstração do peso da lei sobre o transgressor, atuando fortemente contra a sensação de impunidade que paira sobre a sociedade brasileira, mormente quando o autor do crime é bilionário e pratica a conduta distante dos grandes centros urbanos, sem os holofotes da mídia e longe das autoridades nacionais.

O Estado de Mato Grosso precisa demonstrar exemplarmente as consequências da violação das leis ambientais em seu território e conta com o Poder Judiciário para isso. Logo, acreditamos necessária a prisão preventiva de Claudecy Oliveira Lemes, como garantia da ordem pública e ainda para assegurar a aplicação da lei penal, eis que, consoante referido alhures, tem descumprido as normas proibitivas seguidamente, tornando inúteis os embargos impostos pela SEMA, assim como não levou a termo o acordo firmado anteriormente com o Ministério Público, TAC SEMA-PRO 2022/11188 e mais ainda, buscou tutela jurídica com remédio constitucional para, estrategicamente, atacar a fiscalização da SEMA e impedir que novas autuações fossem promovidas, tentando manipular o Judiciário com argumentos falaciosos e inverídicos, pedindo o segredo de justiça para evitar que esta Delegacia tomasse conhecimento da medida perniciosa.

Entende-se que a prisão preventiva de Claudecy Oliveira Lemes é imprescindível para a garantia da ordem pública por tudo quanto foi exposto nesta peça, destacando que foram empregados todos os meios progressivamente para



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

evitar a continuidade das condutas, até acordo para recuperação das áreas foi firmado junto ao Ministério Público em 2022 e mesmo assim, revelando escárnio pelo Poder Público, as condutas criminosas seguiram e se ampliaram, como explicado nas dezenas de parágrafos deste pedido.

Percebe-se ainda que o desrespeito pelo aparato de controle do Estado não tem limites, pois mesmo os descumprimentos de embargos registrados já nas diligências deste inquérito policial foram atacados de maneira ardilosa com remédio constitucional empregado unicamente para ludibriar o Juízo a fim de obter o respaldo do Judiciário para seguir em seu intento criminoso.

Os meios administrativos foram empregados progressivamente para buscar a cessação das condutas e reparação dos danos ambientais. Entretanto, a ganância de Claudecy parece não ter limites e portanto o único meio de manter a ordem pública e assegurar o cumprimento da lei penal é através da prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP.

Outrossim, considerando a gravidade das condutas praticadas, necessário impor medidas constritivas também aos co-autores do crime, os quais executaram os atos que levaram à devastação ambiental descrita, na medida de suas culpabilidades.

Consoante argumentado anteriormente, o dano ambiental registrado não teria ocorrido sem a participação do responsável técnico e do piloto da aeronave, pois ambos, mesmo que sob o comando de Claudecy realizaram condutas necessárias para o caminho do crime, desenhado em outro parágrafo desta peça.

A orientação técnica realizada pelo engenheiro agrônomo Alberto Borges Lemos é parte inerente ao dano ambiental em comento, assim como o despejo das substâncias por avião, que exigiu do piloto a decisão em violar as normas de aviação agrícola, livre escolha de ambos os profissionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Diante desse quadro, entende-se oportuna a imposição de restrições de liberdade também ao engenheiro agrônomo Alberto Borges Lemos e ao piloto Nilson Costa Vilela, impondo a eles as medidas restritivas alternativas à prisão, mormente a liberdade vigiada com emprego de tornozeleira eletrônica, além de proibi-los da comunicação entre si e com as demais testemunhas do caso, de se ausentarem da Comarca sem comunicação ao Juízo, bem como determinando que entreguem seus passaportes para evitar possibilidade de fuga até o fim da instrução processual.

III-DO PEDIDO

Destarte, por força dos elementos de convicção fartamente expostos, demonstrados os pressupostos garantidores da decretação de Medidas Cautelares e Assecuratórias, quais sejam, indícios suficientes de autoria, prova da materialidade dos crimes investigados, a necessidade da manutenção da ordem pública face à gravidade dos delitos perpetrados, a reparação do dano ambiental causado com as condutas criminosas, pedimos:

1) a constrição por meio de ARRESTO/SEQUESTRO das 11 (onze) fazendas pertencentes a CLAUDECY OLIVEIRA LEMES situadas no município de Barão de Melgaço/MT, que integram o bioma Pantanal, com a devida anotação na matrícula dos imóveis, impedindo que haja transferência de patrimônio até o fim do processo penal, bem como o ARRESTO/SEQUESTRO de todas as benfeitorias e bens móveis e semoventes que estejam nas áreas, incluindo a produção futura decorrente da cria de animais e safra colhida. Segue a relação das áreas e matrículas:

Propriedade / área total	MATRÍCULA/CARTÓRIO	Situação jurídica da área
FAZENDA ACORI / 40.928,9130ha	Mat 5945 do Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Tauros Empreendimentos Imobiliários	Não encontrado nenhum contrato que estabeleça a propriedade ou cessão de créditos da área para



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

		Claudecy
FAZENDA SOBERANA/ 10.090,7046ha	Mat. 5733 e 5734 do Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT em nome de Claudecy Oliveira Lemes	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 14/06/2017
FAZENDA SANTA LÚCIA/ 35.193,4465ha	Mat. 3043 do Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de Milton Staut Pinto Costa e outros	Contrato particular de compromisso e compra e venda firmado em 04/04/2019
FAZENDA CERRO ALEGRE/ DUAS MARIAS/ 12.887,8475ha	Mat. 936 Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de João Bismark Nunes Roldão e esposa.	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 14/01/2021
FAZENDA BOM SUCESSO/ 5.885,9295ha	Mat. 174 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Francisco Aluizio Albuquerque Costa e esposa.	Escritura pública de compra e venda firmada no Cartório de Pedra Preta/MT em 28/07/2022
FAZENDA LANDY / INDAIA / 29.151,3776ha	Mat. 639 Cartório de Santo Antonio de Leverger-MT em nome de Antonio Barbosa Sousa e esposa	Adquirida por contrato junto ao Banco Ribeirão Preto S/A e outros em Ação de Obrigação de Fazer. Assumiu a dívida dos proprietários e recebeu a posse precária da área
FAZENDA REUNIDAS SÃO JERÔNIMO/ 41.270,7195ha	Mat. 6595 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	Compromisso de Compra e Venda de imóvel rural firmado em 05/11/2020.
FAZENDA PINDAIVAL/ 47.942,0026ha	Mat. 6595 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	Não especificado
FAZENDA SANTA CRUZ / 20.660,2536ha	Mat. 6595 Cartório de Santo Antonio do Leverger/MT em nome de Odair Sala e esposa	Não especificado
FAZENDA INDIANA / 25.074,9950ha	Mat. 5901 Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT	Cessão de direitos do espólio de Adelaide Martins Coelho em processo judicial de inventário da Comarca de Campo Grande/MS PJE0811317-90.2016.8.12.0001
FAZENDA LIMÃO VERDE / 7.288,0036ha	Mat. 7057 Cartório de Santo Antonio do Leverger-MT em nome de Wander Wellington de Oliveira e esposa	Contrato particular de compra e venda em parcelas vincendas.

2) A nomeação de ADMINISTRADOR JUDICIAL para todas as onze propriedades da tabela acima, a fim de que administre os imóveis, funcionários e a



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

correspondente produção econômica das áreas, para impedir a prática de atos ilícitos lesivos ao meio ambiente, como descumprimento dos embargos, aplicação de agrotóxicos fora das especificações legais, comercialização de bovinos e quaisquer produtos obtidos como produto dos ilícitos praticados, bem como para impedir a abertura de novas áreas dentro das propriedades e quaisquer alterações na vegetação que possam afetar a reparação do dano ambiental materializado.

Logo, invoca-se por analogia a aplicação do artigo 21 da Lei nacional nº11.101/2005, impedindo que o investigado tenha acesso à gestão das propriedades até o fim do processo penal e para que o administrador-judicial possa prestar contas da gestão das propriedades diretamente ao Juízo, desempenhando a função no estrito cumprimento da lei.

3) Como providência cautelar restritiva de liberdade, com fundamento no artigo 312 do CPP, pede-se a PRISÃO PREVENTIVA de CLAUDECY OLIVEIRA LEMES, CPF 511.668.361-34, RG 560078 SSP/MS, para garantia da ordem pública, na melhor forma de direito em respeito à Carta Federal que impõe ao Estado o poder/dever de agir em defesa dos interesses da coletividade, em detrimento do particular.

4) Como providência restritiva de direitos aos co-autores das condutas ALBERTO BORGES LEMOS, CPF 119.975.138-38, RG 5060082297 CREA/SP e NILSON COSTA VILELA, CPF 727.109.348-68, RG 78977484 SSP/SP, pede-se seja determinada a liberdade vigiada por meio de tornozeleira eletrônica, com específica proibição de se ausentarem da Comarca onde tenham domicílio, de comunicarem entre si e com Claudecy Oliveira Lemes, bem assim com as demais testemunhas do caso, e que seja determinada a entrega dos passaportes até o fim da instrução do processo criminal.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE/MT

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2024.

LILIANE DE SOUZA
SANTOS MURATA
COSTA:20545520894

Assinado de forma digital por
LILIANE DE SOUZA SANTOS
MURATA COSTA:20545520894
Dados: 2024.02.07 15:52:38 -04'00'

LILIANE DE SOUZA SANTOS MURATA COSTA

Delegada de Polícia

Documento assinado digitalmente
gov.br ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO TRINDADE
Data: 07/02/2024 12:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALANA DERLENE SOUSA CARDOSO TRINDADE

Delegada de Polícia